



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 37

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	28	
Vice-Governadoria		30	45
Secretaria de Estado de Governo	19	30	45
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	19		
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	19		
Secretaria de Estado de Cultura	20	33	45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	20		45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		33	46
Secretaria de Estado de Trabalho			48
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	20	33	48
Secretaria de Estado de Educação	22	34	49
Secretaria de Estado de Fazenda	22	34	50
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		36	
Secretaria de Estado de Obras			52
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		37	56
Secretaria de Estado de Saúde	24	39	57
Secretaria de Estado de Segurança Pública	25	44	
Secretaria de Estado de Transportes	26	44	57
Secretaria de Estado de Habitação			58
Secretaria de Estado da Ordem Pública, Social e Controle Interno	26		
Procuradoria Geral do Distrito Federal	27	44	58
Tribunal de Contas do Distrito Federal	27		58
Ineditoriais			59

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.074, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispõe sobre a qualificação como Organização Social o Serviço Social do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei Distrital nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, DECRETA:

Art. 1º. A Associação dos Centros Integrados de Assistência a Criança - AÇÃOMEDVIDA, com sede no estado do Rio de Janeiro, registrada sob o CNPJ nº 27.776.277/0001-67, fica qualificada como Organização Social para execução de projetos e programas de governo, nos limites de suas atribuições regimentais e objetivos sociais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de fevereiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília.
JOSÉ ROBERTO ARRUDA.

DECRETO Nº 30.075, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Designa os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei Complementar nº 793, de 19 de dezembro de 2008, DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Distrito Federal os seguintes representantes e respectivos suplentes:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Erichson Dias Noronha como titular e Elisângela Gomes da Silva como suplente
Gibrail Nabih Gebrim como titular e Elizabeth Carvalho Maranini como suplente

Renata Letícia de Almeida como titular e Rosemiro Bandeira Barros como suplente

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

Barão Mello da Silva como titular e Mário Magalhães como suplente

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

Márcia Valéria Ayres Simi de Camargo como titular e Valcir Alves da Silva como suplente

REPRESENTANTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Eloísa Moreira Alves como titular e Paulo Antônio de Araújo como suplente

REPRESENTANTE DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

Antonio Ahmad Yusuf Dames como titular e Dimas da Rocha Santos como suplente

REPRESENTANTE DA CARREIRA DE ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

Denivaldo Alves do Nascimento como titular e Damião Omilo de Medeiros como suplente

REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Andréia Kehal Moreira como titular e Eliane Regis Silva de Moura como suplente

REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Lázaro Botelho Andrade Júnior como titular e Bibiona Menegaz Gasparotto de Castro como suplente

REPRESENTANTES DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DO DISTRITO FEDERAL

Thiago Ferreira Dias como titular e Pablo Valente Lima como suplente

Marcos Francisco Mourão como suplente e Valéria Ferreira da Silva como suplente

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.076, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispõe sobre o procedimento de exclusão, de ofício, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (SIMPLES NACIONAL).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) DECRETA:

Art. 1º. Verificadas as hipóteses de exclusão de ofício do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - SIMPLES NACIONAL, previstas na legislação específica, o agente do fisco competente lavrará o Termo de Exclusão do Simples Nacional - TExSN -, conforme modelo aprovado em ato do Subsecretário da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Subsecretário da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal expedirá ato especificando as unidades de execução, as quais designarão os respectivos agentes.

§ 2º A competência de que trata o § 1º deste artigo, relativamente à designação dos agentes, poderá ser delegada.

Art. 2º. A lavratura do TExSN ensejará formação de processo administrativo próprio, autônomo, instruído com os documentos e demonstrativos necessários e suficientes à comprovação da infração.

Art. 3º. A unidade que lavrar o TExSN dará ciência deste ao contribuinte, pelos meios previstos na legislação em vigor.

Art. 4º. Havendo discordância com a lavratura do TExSN, caberá impugnação, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias da ciência do TExSN, dirigida ao Subsecretário da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, a qual será instruída com as provas que o contribuinte entender necessárias.

§ 1º A impugnação será apresentada por escrito à unidade preparadora.

§ 2º O preparo do processo compete à unidade que lavrou o TExSN, na forma da legislação em vigor.

§ 3º O julgamento da impugnação compete ao Subsecretário da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, que dará ciência ao contribuinte de sua decisão.

§ 4º A competência de que trata o § 3º deste artigo poderá ser delegada.

§ 5º A decisão de que trata o § 3º deste artigo será irrecorrível, e terá como fundamento legal a legislação específica que trata da exclusão, de ofício, do SIMPLES NACIONAL.

§ 6º O TEXSN se tornará efetivo somente após a decisão desfavorável ao contribuinte, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no artigo 6º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 5º. A Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal efetuará o registro da exclusão de ofício no Portal do SIMPLES NACIONAL na internet, ficando os efeitos da exclusão condicionados a esse registro.

Art. 6º. O Subsecretário da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal poderá editar normas complementares para garantir a fiel observância ao disposto neste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.077, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Revoga os itens 11 e 12 do Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e o artigo 3º do Decreto nº 29.960, de 20 de janeiro de 2009.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogados:

I - os itens 11 e 12 do Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;
II - o artigo 3º do Decreto nº 29.960, de 20 de janeiro de 2009.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de fevereiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.078, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, Parágrafo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. A Coordenação de Inclusão Social e Acessibilidade da Subsecretaria de Cidadania, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, passa a denominar-se Coordenação de Inclusão Social, Acessibilidade e Direitos Humanos, mantidas as estruturas administrativas e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão existentes.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de fevereiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.079, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Autoriza a regularização dos lotes urbanos compartilhados na forma de copropriedade e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a regularização dos lotes urbanos compartilhados mediante a escrituração em sistema de copropriedade em nome dos ocupantes e sucessores regulares, cujo Termo de Concessão de Uso ou de Convênio foi efetivado por força do Decreto nº 18.244/97.

Art. 2º. Na impossibilidade de efetivar a regularização dos lotes urbanos compartilhados na forma do artigo anterior a Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal examinará a possibili-

dade de efetuar a referida regularização mediante a constituição de condomínio.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos mediante autorização específica do Governador do Distrito Federal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de fevereiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.080, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Cria Força-Tarefa destinada a operacionalizar o cadastramento para participação na Política Habitacional para Pessoas com Deficiência do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica criada Força-Tarefa destinada a operacionalizar o cadastramento para participação na Política Habitacional para Pessoas com Deficiência do Distrito Federal, com a missão de dar cumprimento à Lei Complementar nº 796 de 22 de dezembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.021, de 03 de fevereiro de 2009.

Art. 2º. Compõem a Força-Tarefa os servidores constantes no Anexo I deste Decreto.

§ 1º O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal poderá, por meio de Portaria, designar outros servidores integrantes dos demais órgãos do Distrito Federal, para atuar na Força-Tarefa, de acordo com a necessidade.

§ 2º A atuação dos servidores de que trata este artigo dar-se-á sem prejuízo de seus vencimentos e gratificações.

Art. 3º. Cabe à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal a Coordenação Geral da Força-Tarefa, cujo titular consta no Anexo I deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de fevereiro de 2009.
121 da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

FORÇA TAREFA POLÍTICA HABITACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
ÓRGÃO	NOME	MATRICULA
COORDENADOR		
Secretaria de Estado do Governo	Adryani Fernandes Lobo	88960-1
ÓRGÃO	NOME	MATRICULA
Secretaria de Estado de Educação	Adriana Alves Leitão	200.846-7
	Alessandro de Assis Rocha	34.326-9
	Lucia Maria Borges de Sousa	43.780-8
	Marcos de Brito	66.208-9
	Kester Britto Silva	303.518
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.	Fernando Marcos de Melo Cotta	165.698-8
	Francisca Cleia Souza Carvalho	162.576-4
	Kécio Limeira Caetano	163.995-1
	Flávio Pereira dos Santos	173.276-5
	Maria das Graças Nunes	89.952-6
	Karina Gomes Ruediger	168.469-8
	Renata Rolim de Andrade	160.944-0
	Marcela da Conceição Dantas Barreiros	168.175-3
	Carla Daniela Fontes de Lima	168.181-8
	Wanessa Camargos da Silva	159.843-0
	Carlos Otávio Silva de Oliveira	160.496-1
	Ara Rúbia Aparecida Fernandes	163.350-3
	Tatiana Saliba Daher Galindo Madeira	169.508-8
João Marques	160.682-4	

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

	Maria Marta Ramalho	160.948-3
	Thiago Vasconcelos Gomes	164.248-0
	Fábio William Ferreira	169.439-1
	Valdivan Magalhães da Silva	168.183-0
	Ana Ferreira Wright da Silva	165.685-6
	Jairo Alencar Fernandes Junior	165.656-2
	Valdite Maria Pereira	165.776-3
	Janice Barbosa de Oliveira Araújo	162.538-1
	Paulo Rogério Moreno	162.621-3
Secretaria de Estado de Saúde	Adonirá de Freitas Guimarães	156.099-9
	Carlos Gustavo Silva Penha Sampaio	162.948-4
	Paulo Geovanni Pinheiro Cortez	173.857-7
	Amaldo Alexandre Alves Araújo	132.050-5
Administração Regional de Ceilândia	Adelcione Batista Neves	166.274-0
	Flávia Maquena Faria de Sousa	173.248-X
	Jarbas Barbosa de Lima	167.741-1
	Keila Rodrigues de Freitas	160.143-1
	Luzia Lima do Nascimento	168.101-X
	Márcio Correia Soares	86687-3
	Sebastião Felix dos Santos	169.073-6
Administração Regional do Núcleo Bandeirante	Rafael Izaias do Carmo	166.126-4
Secretaria de Estado do Governo	Antonia Barroso Lima	167.483-8
	Jadson Torquato de Souza	168.073-0
	Lucineide Rodrigues da Silva	168.040-4
	Maria Helena Nunes de Souza	171.682-4
	Núbia Alves dos Santos	168.111-7
	Paulo Antonio Fonseca	168.075-7
Agência de Fiscalização do Distrito Federal	Arlete Lopes Primeiro	170.251-3
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF	Marlene Beserra da Fonseca	169.686-6

DECRETO Nº 30.081, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Altera a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto no Centro de Apoio Técnico da Diretoria de Administração Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, o Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 2º. Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes no Anexo I.

Art. 3º. Ficam criados, sem aumento de despesas, na estrutura Administrativa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de fevereiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Artigo 2º do Decreto nº 30.081, de 19 de fevereiro de 2009).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL – CORREGEDORIA: Assessor, DFA-12, 02; GABINETE: ASSESSORIA: Assessor, DFA-12, 03 - CENTRO DE ESTUDOS: Secretário Administrativo, DFG-04, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL: Assessor, DFA-10, 01; CENTRO DE APOIO TÉCNICO - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO: Chefe, DFG-08, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Artigo 3º do Decreto nº 30.081, de 19 de fevereiro de 2009).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – ASSESSORIA: Assessor, DFA-14, 05.

DECRETO Nº 30.082, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Extingue e cria Cargos em Comissão que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, combinado com o disposto no inciso III do artigo 3º, e no seu parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, do Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, do Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de fevereiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.083, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Designa membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV-DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 88 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, DECRETA:

Art. 1º. O Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV-DF, órgão gestor único do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS/DF, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, é composto por membros efetivos, cada membro possuindo um suplente.

§ 1º Ficam designados para integrarem o Conselho Administrativo os seguintes membros efetivos:

- I - o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - Ricardo Pinheiro Penna;
- II - o Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal - José Humberto Pires de Araújo;
- III - o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal - Valdivino José de Oliveira;
- IV - o Procurador-Geral do Distrito Federal - Túlio Márcio Cunha e Cruz Arantes;
- V - o representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal - Inaldo José de Oliveira;

VI - os representantes dos segurados :

- a) Denivaldo Alves do Nascimento;
- b) Haroldo Alois Barth;
- c) Jefferson de Souza Bulhosa Júnior;
- d) Lânia Maria Alves Pinheiro;
- e) Rogério Venâncio Santana;
- f) Sonivaldo Marciano de Lima;
- g) Valdemar Alves de Miranda;

VII - o Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Odilon Aires Cavalcante.

§ 2º Ficam designados para integrarem o Conselho Administrativo os seguintes membros suplentes:

I - o Diretor de Legislação, Direitos e Deveres da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - José Francisco Bandeira;

II - o Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado do Governo do Distrito Federal - Flávio Adalberto Ramos Giussani;

III - o Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - José Carlos Riccioppo;

IV - a Procuradora-Geral Adjunta - Simone Costa Lucindo Ferreira;

V - o representante da Câmara Legislativa do Distrito Federal - Sebastião Antônio de Melo Peres;

VI - os representantes dos segurados :

- a) Cássio Alves de Moura;
- b) Márcio Roberto Cirino de Paiva;
- c) Marco Pólo de Oliveira Antunes;
- d) Marcus César Machado de Carvalho;
- e) Mariângela Delgado Athaide Cavalcante;
- f) Neuza Maria Vieira Fernandes;
- g) Reuben Lucena Moraes.

VII - o Vice-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Ronaldo de Moraes Figueiredo.

Art. 2º. O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV-DF, órgão gestor único do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS/DF, de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, é composto por membros efetivos, cada membro possuindo um suplente.

§ 1º Ficam designados para integrarem o Conselho Fiscal os seguintes membros efetivos:

I - o representante do Ente: Antônio Carlos Pompílio;

II - os representantes dos segurados:

- a) Manoel Cabral;
- b) Maurílio de Freitas.

§ 2º Ficam designados para integrarem o Conselho Administrativo os seguintes membros suplentes:

I - o representante do Ente: João Batista de Souza Machado;

II - os representantes dos segurados:

- a) José Antônio de Oliveira;
- b) Maria Ângela de Almeida.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de fevereiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

**GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PARCELAMENTOS
DO SOLO E PROJETOS HABITACIONAIS**

PORTARIA Nº 01, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Dispõe sobre a publicação do Manual de Orientação aos Interessados previsto no artigo 26, parágrafo único, do Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, resolve:

O GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PARCELAMENTOS DO SOLO E PROJETOS HABITACIONAIS – GRUPAR, com fundamento no artigo 26, parágrafo único, do Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, e considerando a necessidade de simplificar o processo de regularização urbanística dos parcelamentos informais do solo, DECIDE:

Art. 1 - Ficam aprovados, para orientação aos interessados, o Manual de Orientação para Regularização de Parcelamentos do Solo para Fins Urbanos no Distrito Federal (ANEXO I) e o Manual de Orientação para Parcelamento Urbano do Solo para Programa Habitacional do Distrito Federal (ANEXO II), cujas normas devem ser observadas em todos os projetos a serem apresentados ao GRUPAR, independentemente de sua iniciativa pública ou privada.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SEREJO
Secretário-Executivo

**MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA PARCELAMENTO URBANO DO SOLO PARA
PROGRAMA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

SUMÁRIO

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

II – SOLICITAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE PROJETO

III - APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS AMBIENTAIS E DO PROJETO URBANÍSTICO

IV - APROVAÇÃO DO PROJETO DE PARCELAMENTO URBANO

V - APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROPOSTA DE GARANTIA

VI - APROVAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROPOSTA DE GARANTIA E REGISTRO DO PARCELAMENTO

ANEXOS

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O GRUPAR, criado com o objetivo de centralizar e agilizar a tramitação dos processos de regularização de parcelamentos do solo já existentes e de projetos habitacionais a serem implantados ou regularizados em atendimento à Política Habitacional do Distrito Federal, conforme decreto 28.863/2008, acompanhará, para fins de aprovação, o processo dos parcelamentos urbanos de baixa renda, que deverão ser coordenados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, órgão executor da Política Habitacional do DF.

O manual ora apresentado parte do pressuposto de que os projetos encaminhados pela CODHAB ao GRUPAR para aprovação (parcelamentos novos ou regularização) já tenham sido objeto de estudos anteriores, tendo passado por toda a tramitação necessária para a sua elaboração, tais como diretrizes urbanísticas a serem seguidas (fornecidas pela SUPLAN/SEDUMA), estudos ambientais e emissão de licenças ambientais.

Para a obtenção das licenças ambientais necessárias, o GRUPAR subsidiará, no que for necessário, a emissão do Termo de Referência para a elaboração do estudo ambiental respectivo ao projeto, quando for o caso.

Da mesma maneira, o GRUPAR subsidiará no que for necessário, por meio de seus representantes, a formulação de consultas às empresas concessionárias de serviços públicos e à TERRACAP.

II – SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PARCELAMENTO

Para a aprovação de parcelamentos do solo de Programas Habitacionais do Distrito Federal, deverá ser encaminhado ao GRUPAR, o processo referente ao projeto, devidamente instruído, contendo:

I – Planta de Levantamento Topográfico-Cadastral – CAD, nos termos do ANEXO I deste manual.

II – Diretrizes urbanísticas fornecidas pela SUPLAN

III – Diretrizes e condicionantes ambientais fornecidas pelo IBRAM, incluindo recomendações, exigências e restrições constantes do estudo ambiental aprovado, assim como condicionantes da respectiva licença ambiental prévia.

IV – Respostas às consultas formuladas às Concessionárias de Serviços Públicos

V – Resposta à consulta formulada à TERRACAP quanto à situação fundiária ;

VI - Planta contendo a superposição do Levantamento Cadastral (planta geral) com mapa síntese de condicionantes ambientais restritivos, considerando no mínimo: declividade (acima de 30%), unidades de conservação, parques distritais e Áreas de Preservação Permanentes (código florestal e resolução CONAMA nº 303/02), em escala compatível com a sua finalidade.

Uma vez procedida a análise dos documentos constantes do processo do parcelamento, o GRUPAR, ao constatar que os mesmos encontram-se incompletos, notificará, de imediato, a CODHAB para satisfazer as pendências verificadas.

III - APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS AMBIENTAIS E DO PROJETO URBANÍSTICO DE APROVAÇÃO DE PARCELAMENTO

A CODHAB deverá apresentar ao GRUPAR o Projeto de Parcelamento Urbano conforme orientações apresentadas no ANEXO I deste manual, em conformidade com o parecer de condicionantes urbanísticas e ambientais.

IV - APROVAÇÃO DO PROJETO DE PARCELAMENTO URBANO

Quando atendidos os itens I, II e III constantes do Anexo I deste Manual, o GRUPAR emitirá parecer recomendando

ou não a aprovação do Projeto de Parcelamento Urbano do empreendimento, que será objeto de decreto de aprovação assinado pelo Governador e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal;

O projeto acima citado deverá ser entregue impresso, em 3 (três) vias assinadas, e em meio digital - 2 (duas) vias, para encaminhamento à Diretoria de Informação Urbana – DINFU/SEDUMA e à Gerência de Documentação e Comunicação Social – GEDOC/UAG/SEDUMA para fins de arquivamento. Para a entrega em meio digital, deverá ser seguido o Decreto N° 26.003 de 1º de Julho de 2005 – DODF de 04 de Julho de 2005 – Aprova o Manual Técnico para organização e nomenclatura de arquivos digitais relativos a projetos urbanísticos elaborados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA – e pela iniciativa privada (grifo nosso).

Também deverão ser entregues as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registradas no Conselho de Classe dos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos, documentos técnicos e orçamentos apresentados.

V - APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROPOSTA DE GARANTIA

O cronograma físico e o orçamento estimado para a execução das obras de infra-estrutura deverá ser apresentado, quando for o caso, conforme modelo correspondente ao ANEXO I – C deste manual.

Caso o parcelamento seja encaminhado para registro antes da execução das obras mencionadas no item anterior, deverá ser encaminhada proposta de garantia para execução das mesmas, se for o caso, conforme o mesmo anexo citado acima - ANEXO I – C, deste manual.

O GRUPAR analisará e aprovará o cronograma físico-financeiro e a proposta de garantia para a sua execução, ouvindo, quando necessário, os órgãos competentes. Caso o cronograma físico-financeiro e a proposta de garantia para a sua execução não sejam aceitos, o GRUPAR notificará a CODHAB para apresentar novos documentos.

A garantia para execução das obras de infra-estrutura poderá ser de qualquer espécie em direito admitida, cujo valor deverá cobrir integralmente o custo dos serviços a serem realizados.

No caso de serem oferecidos, como garantia, lotes do próprio parcelamento, os mesmos serão avaliados com base na pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, conforme Lei 4.072 de 27 de dezembro de 2007, publicado no DODF de 28 de dezembro de 2007, para o exercício de 2008, e suas subseqüentes atualizações.

O cronograma Físico-Financeiro de execução das obras de infra-estrutura não poderá ter prazo superior a quatro anos para as obras relativas à execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e para as obras de escoamento das águas pluviais, nos termos do artigo 18, da Lei nº 6.766, de 1979, assim como superar os prazos estipulados na licença ambiental.

VI - APROVAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROPOSTA DE GARANTIA E REGISTRO DO PARCELAMENTO

Com a aprovação do cronograma de obras e da proposta de garantia, a CODHAB, se for o caso, ultimarás providências necessárias para a constituição da garantia que deverá ser constituída mediante instrumento público, na forma da lei, por meio do qual o empreendedor fica obrigado a executar as obras no prazo fixado no cronograma e segundo as etapas de execução.

Após a constituição da garantia mediante instrumento público, o GRUPAR emitirá o Certificado de Regularidade Urbanística e Ambiental, tomando o parcelamento e seus respectivos lotes aptos a serem registrados no Cartório de Registro de Imóveis.

ANEXO I

**DOCUMENTOS INTEGRANTES DOS PROJETOS DE PARCELAMENTO URBANO DESTINADOS A
PROGRAMAS HABITACIONAIS DO DISTRITO FEDERAL**

O Projeto de parcelamento urbano será composto por quatro documentos básicos, a saber:

I – Levantamento Topográfico Cadastral - CAD

II - Memorial Descritivo do Parcelamento de Programa Habitacional do DF - MDE - PH

III – Projeto de Parcelamento Urbano destinado a Programa Habitacional do DF – URB - PH

IV – Cronograma físico-financeiro

I - LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL – CAD

O Levantamento Topográfico Cadastral - CAD deverá ser apresentado em escala compatível com a visualização da implantação existente, todos os elementos físicos constantes na área de interesse, dispensada a sua apresentação em plantas parciais.

No restante, Levantamento topográfico Cadastral deverá atender o disposto nos artigos 24 a 29 do Decreto nº 19.045 de 20.02.1998 – dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo e dá outras providências.

Sem prejuízo das informações demandadas acima, O Levantamento Topográfico Cadastral – CAD deverá conter as seguintes informações:

- Os marcos geodésicos utilizados e os implantados na área do projeto
- Curvas de nível de 5 em 5 metros;
- Sistema viário existente;
- Limites dos lotes existentes, , além da representação das construções incidentes, total ou parcialmente em áreas de proteção permanente ou com restrições físico-ambientais;
- os acidentes hidrográficos, tais como cursos d'águas, nascentes, lagos, lagoas, represas entre outros;
- acidentes geográficos, tais como bordas de chapadas, talwegues secos entre outros;
- Vértices de apoio existentes e implantados, constantes na área de projeto com identificação e altitude;
- Massas vegetais (opcional).

A critério do GRUPAR, poderá ser exigido o levantamento Topográfico Cadastral – CAD de edificações existentes, assim como das redes de infra-estruturas implantadas

O levantamento Topográfico Cadastral – CAD poderá ser elaborado por Aerofotogrametria, desde que a escala do mapeamento seja de 1:1.000, a partir de cobertura aerofotogramétrica em escala 1:4.000.

Os serviços deverão ser executados com base no voo, a ser realizado na escala média de 1:4.000, recobrando todas as áreas de interesse por meio de polígonos georreferenciados ao sistema SICAD, fornecidos pela TERRACAP.

II – MEMORIAL DESCRITIVO DO PARCELAMENTO PARA PROGRAMA HABITACIONAL DO DF - MDE - PH

O Memorial Descritivo de projeto de urbanismo destinado a programas habitacionais do Distrito Federal– MDE-PH, além de ter por finalidade justificar o projeto de urbanismo de forma sucinta, com todos os elementos necessários para a adequação do parcelamento ao marco legal, descreverá os parâmetros urbanísticos para o projeto, em conformidade com a legislação afeta, bem como parâmetros específicos de ocupação do solo relativos à concepção urbanística adotada no projeto, tais como tratamento das divisas, galerias de circulação pedestres, entre outros, conforme o caso. Deverá conter as seguintes informações em respectiva ordem :

Folha de rosto, conforme ANEXO I-A

- a) Número dos processos de aprovação de projeto e de licenciamento ambiental
- b) Aprovação: campo a ser preenchido pelo GRUPAR destinado ao carimbo de aprovação, por decreto.
- b) Carimbo conforme Anexo I - A, com campo de assinatura do responsável técnico do projeto.

1 – Apresentação

1.1 – Localização, área e confrontações: Localização, área e confrontações do projeto em relação à Região Administrativa, Setores Habitacionais ou bairros, parcelamentos adjacentes ou próximos, etc

1.2 – Zoneamento em relação ao PDOT/97: Zoneamento em relação à Lei de Uso e Ocupação do Solo ou Plano Diretor Local, quando for o caso;

1.3 – Localização em relação a Unidades de Conservação: Localização do projeto em relação às unidades de conservação ou parques distritais

1.4 - Legislação Relativa ao Projeto: federal e distrital

1.5 - Enumeração dos projetos alterados, anulados, suprimidos, substituídos ou complementados pelo projeto apresentado, especificando os registrados em cartório, discriminando as folhas SICAD modificadas.

obs: projetos complementados são aqueles que encontrarem-se aprovados no entorno imediato do projeto, registrados em cartório ou não e sem alterações de unidades imobiliárias.

1.6 – Composição do Projeto

2 – Croqui de Situação e Quadro de Caminhamento do Perímetro

Croqui de Situação

Tem o objetivo de situar o parcelamento na malha urbana consolidada de seu entorno imediato, incluindo a sua inserção em Setores Habitacionais ou bairros, quando for o caso, bem como acidentes geográficos significativos à localização do empreendimento.

Quadro de Caminhamento do Perímetro

Descreve o polígono que delimita toda a área do projeto, no qual deverão ser indicadas as coordenadas Universal Transversa de Mercator – UTM, Norte e Leste de cada vértice da poligonal, as distâncias topográficas entre os vértices, os azimutes UTM e a área do polígono em metros quadrados e hectares.

3 - Análise do Sítio

3.1 - Relevo

3.2 - Solos

3.3 - Vegetação

3.4 – Hidrografia

4 - Situação fundiária

Incluir a informação prestada pela TERRACAP acerca da situação fundiária da poligonal do projeto, a qual deverá ser compatível com o quadro de caminhamento de perímetro.

5 – Consultas às concessionárias de Serviços Públicos

Incluir as informações prestadas pelas concessionárias de serviços públicos quanto à capacidade de atendimento à demanda ou solução alternativa a ser adotada, interferências com redes existentes, acompanhadas pela descrição da infra-estrutura, quando for o caso.

6– Condicionantes legais, urbanísticos, ambientais e fundiários

Condicionantes legais, urbanísticos, ambientais e fundiários determinantes na adequação do projeto ao marco legal a fim de viabilizar a aprovação, abordando a compatibilidade do projeto com:

- 6.1 –O zoneamento do PDOT;
- 6.2 - As Unidades de Conservação por ventura incidentes na área;
- 6.3 - As diretrizes urbanísticas e ambientais fornecidas;
- 6.4 - A legislação referente aos parâmetros de uso e ocupação do solo, incluindo PDL, quando for o caso;
- 6.5 - As condicionantes ambientais constantes em instrumentos de avaliação de impacto ambiental aprovados para o empreendimento, bem como os estabelecidos em licenças ambientais, quando for o caso;
- 6.6 - A densidade do projeto, citando a fonte e o índice adotado para o cálculo, assim como o número total de lotes, com suas áreas mínimas e máximas por uso;
- 6.7 - A proporcionalidade de Equipamentos Públicos Comunitários e Urbanos adotada em relação à população do projeto, a existência de áreas para parcelamento futuro e de Áreas com Uso a Definir – AUD, e Áreas de Parcelamento Futuro Condicionado – APFC, e
- 6.8 - Outros condicionantes julgados supervenientes.

7 – Quadro Síntese de Unidades Imobiliárias e de Áreas Públicas, conforme modelo abaixo:

DESTINAÇÃO	LOTES Destinação	ÁREA %	ÁREA ha
1. UNIDADES IMOBILIÁRIAS			
Habitação unifamiliar			
Comércio			
Coletivo			
Área de Uso a Definir – AUD (SE FOR O CASO)			
Área de Parcelamento Condicionado – APC (SE FOR O CASO)			
(outros usos previstos)			
Subtotal 1			
2. ÁREAS PÚBLICAS *			
Equipamento Público Comunitário – EPC			
Equipamento Público Urbano – EPU			
Espaço Livre de Uso Público (ELUP + praça)	-		
Sistema de Circulação	-		
Subtotal 2			
TOTAL (subtotal 1 + subtotal 2)			

8 – Quadro de Unidades Imobiliárias de Equipamentos Públicos Comunitários e Urbanos, conforme modelo abaixo:

QUADRO DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS DE EQUIPAMENTOS				
EQUIPAMENTO (privado,público urbano público comunitário)	TIPO (EPC, EPU ou EPR)*	ENDEREÇO	ÁREA (m²)	ÓRGÃO**

* Equipamento Público Comunitário – EPC; Equipamento Público Urbano – EPU; Equipamento Privado - EPR

** Preencher apenas nos casos de Equipamentos Públicos

9 - Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo

9.1 - Parâmetros urbanísticos básicos (em conformidade com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, com a Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, com o Plano Diretor Local, com legislação específica que estabeleça índices para o parcelamento, ou com as diretrizes previamente definidas pelo órgão de planejamento, conforme o caso)

- a) densidade prevista para a área e densidade proposta pelo projeto
- b) categoria das unidades imobiliárias por uso;
- c) coeficiente de aproveitamento;
- d) quantidade máxima de domicílios por unidade imobiliária, quando for o caso;
- e) taxa mínima de permeabilidade das unidades imobiliárias;

9.2 - Parâmetros específicos (parâmetros de ocupação do solo relativos à concepção urbanística adotada quando for o caso), tais como:

- a) taxa de ocupação
- b) número de pavimentos
- c) estacionamento e garagem, seguindo as exigências do Código de Edificações do Distrito Federal
- d) tratamento das divisas
- e) - coeficientes para cálculo de afastamentos mínimos obrigatórios, definindo, se for o caso, as possibilidades de ocupação nos afastamentos;
- f) castelo d'água
- g) residência do zelador
- h) guarita interna ao lote
- i) tratamento das fachadas
- j) galeria para circulação de pedestres
- k) acessos
- l) altura da edificação, quando definida, deverá ser calculada a partir da cota de soleira, fornecida pela Administração Regional, explicitando o que nela não será computado;
- m) outros julgados pertinentes, incluindo itens necessários à adequação do projeto à realidade local, desde descritos e explicados no MDE-RP.

9.3. Os casos omissos ou que gerarem dúvida serão objeto de consulta ao GRUPAR

10 – Equipe Técnica

Relação do nome dos técnicos responsáveis pela elaboração e pelo acompanhamento do projeto, com os respectivos números de registro no CREA.

11 – Alterações de Projeto

Deverão ser apresentadas contendo notas de alterações bem como o nome, ou nomes dos responsáveis pelas alterações, com os respectivos números de registro no CREA, as datas e os números dos Atos Legais que as aprovaram, bem como a assinatura do Secretário Executivo do Grupar, conforme modelo constante do Anexo II – H deste manual.

ANEXO do MDE-PH – Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias, conforme modelo correspondente ao anexo I-B.

Deverá ser apresentado como anexo do MDE-PH, contendo a numeração de páginas própria, independente do MDE-RP, observado o seguinte:

- a) os totais de páginas do MDE-RP e do Anexo I -B deverão ser registrados tanto na Apresentação quanto no campo específico de número de folhas do Anexo I -B;
- b) no Anexo I - B – Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias, deverá ser preenchido o nome da via que dá acesso aos lotes nele contidos, conforme esquema de referência apresentado em seu canto superior direito, de acordo com o modelo próprio;
- c) as unidades imobiliárias destinadas a Equipamentos Públicos Comunitários, a Equipamentos Públicos Urbanos e a Equipamentos Privados, bem como Áreas com Uso a Definir e área de Parcelamento Futuro Condicionado, deverão, no campo “uso” do Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias, ser identificadas com as siglas EPC,

EPU, EPR, AUD e APFC respectivamente.

d) os campos numéricos deverão ser apresentados com duas casas decimais.

e) O modelo de Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias a ser adotado é o constante no Anexo do Decreto nº 19.045 de 20.02.1998 – dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo e dá outras providências.

3 - PROJETO DE PARCELAMENTO URBANO PARA PROGRAMA HABITACIONAL DO DF – URB-PH

O projeto de urbanismo de parcelamento para Programa Habitacional do DF – URB-RP será composto dos seguintes documentos:

Planta Geral de Parcelamento, na escala mínima de 1:2.500, cujo modelo de carimbo encontra-se no anexo I-D, a qual conterá:

- a) malha SICAD correspondente à escala 1:1000;
- b) indicação do Kr adotado no projeto;
- c) representação gráfica do perímetro (poligonal) do parcelamento; com as distâncias topográficas entre os vértices, os azimutes dos lados e as coordenadas dos vértices;
- d) representação de divisas entre Regiões Administrativas, Setores e Bairros diferentes, quando for o caso;
- e) projetos de parcelamento registrados em cartório, além daqueles demandados pelo Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamentos do Solo e Projetos Habitacionais – GRUPAR, no mosaico de malha SICAD correspondente à escala de 1:1000 no qual o projeto se localiza;
- f) a localização dos marcos geodésicos e referências de níveis, assim como a indicação dos vértices de adensamento do apoio na área do projeto e adjacências;
- g) o sistema viário da área limdeira ao parcelamento, com a sua nomenclatura, inclusive rodovias adjacentes ou próximas e as interseções viárias propostas com o sistema viário existente;
- h) indicação de faixas de domínio de rodovias distritais ou federais interferentes com o projeto;
- i) indicação de faixas *non aedificandi* de 15 (quinze) metros de cada lado ao longo das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos interferentes com o projeto;
- j) os acidentes hidrográficos, tais como cursos d'água, nascentes, lagos, lagoas, represas entre outros, obedecendo-se as convenções adotadas na planta SICAD;
- k) os acidentes geográficos, tais como bordas de chapadas, talvegues secos entre outros obedecendo-se as convenções adotadas na planta SICAD;
- l) indicação das faixas de preservação permanentes em conformidade com a Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal Brasileiro, e Resolução CONAMA 303/2002;
- m) faixas *non aedificandi* de proteção de linhas naturais de escoamento superficial de águas pluviais;
- n) o sistema viário interno com sua respectiva nomenclatura, caixas de via, raios de giro das vias propostas e as coordenadas UTM dos pontos de interseção dos eixos das vias, assim como a distância topográfica entre eles;
- o) todo o parcelamento criado com as subdivisões dos lotes, respectivas dimensões e numerações, definindo assim as unidades imobiliárias;
- p) não representar a área de cada lote no desenho, apenas quando for o caso de EPC e EPU;
- q) indicação das áreas destinadas a espaços livres de uso público (praças, área verde, parques);
- r) a indicação das siglas de EPC, EPU e EPR nas unidades imobiliárias destinadas a Equipamentos Públicos Comunitários, Equipamentos Públicos Urbanos e Equipamentos Privados, respectivamente;
- s) indicação de áreas destinadas a parcelamento futuro, de áreas com uso a definir ou de áreas de parcelamento condicionado, quando for o caso.

t) indicação de quaisquer elementos que tenham interferência no projeto e de outros elementos demandados pelo Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamentos do Solo e Projetos Habitacionais – GRUPAR.

A critério do GRUPAR, poderão ser solicitados ainda outros elementos, tais como coordenadas UTM dos cantos dos conjuntos, praças, equipamentos comunitários e urbanos, áreas públicas, verdes (de forma a possibilitar os cálculos destas áreas e locação em campo) e definição do mobiliário urbano: banca de jornal, ponto de táxi, abrigo de ônibus, banheiro público, lavanderia pública, banca de flores, subestação da CEB, Administração da quadra, etc

As informações acima solicitadas poderão ser divididas em mais de uma prancha para facilitar a visualização e compreensão do projeto.

A critério do GRUPAR poderá ser adotada apresentação das pranchas no padrão SICAD, com planta geral (em escala livre) e parciais em escala de 1:1000.

O critério de siglas e de endereçamento no desenho do projeto deverá obedecer ao disposto no ANEXO I-E

O desenho do projeto deverá obedecer a padronização da tabela constante no ANEXO I-F

Plantas de Detalhamento – DET de áreas implantadas

Essa planta deverá conter, caso necessário, as áreas a serem implantadas que necessitam de maior detalhamento, de forma a garantir a qualidade de execução dos projetos, em especial unidades imobiliárias de projetos anteriores modificados, espaços livres de uso público propostos, modificações de traçado viário e ligações entre o sistema viário do parcelamento com rodovias ou sistema viário adjacente, em escala compatível com a sua finalidade.

IV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROPOSTA DE GARANTIA À EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA

O cronograma físico-financeiro corresponde às obras de infra-estrutura urbana a serem implantadas, com custo e prazo estimado, cujo o valor será avaliado pelo GRUPAR.

O Cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado conforme modelo correspondente ao ANEXO I-A, contendo todas as informações das etapas e serem efetuadas com tempo estimado, cujo prazo estabelecidos, conforme descrição a seguir:

- a) serviços iniciais;
- b) demarcação de lotes;
- c) rede de distribuição de água potável;
- d) sistema de esgotamento sanitário;
- e) rede elétrica interna;
- f) sistema de drenagem pluvial;
- g) pavimentação;
- h) serviços finais;

O cronograma Físico-Financeiro de execução das obras de infra-estrutura não poderá ter prazo superior a quatro anos para as obras relativas à execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e para as obras de escoamento das águas pluviais, nos termos do artigo 18, da Lei nº 6.766, de 1979.

A execução das obras complementares poderá ser realizada por etapas, sendo que, neste caso, o cronograma conterà, além da definição do prazo total da execução de todo o projeto, os prazos correspondentes a cada etapa, com as respectivas obras.

ANEXO I-A

PROCESSO DE APROVAÇÃO DE PARCELAMENTO URBANO:

PROCESSO AMBIENTAL:

DECRETO DE APROVAÇÃO Nº _____ DE _____ DE _____

PUBLICADO NO DODF Nº _____ DE _____ DE _____

PAULO SEREJO

Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamentos de Solo e Projetos Habitacionais - GRUPAR
Secretário Executivo

ANEXO I - E

PADRONIZAÇÃO DE SIGLAS E DE ENDEREÇAMENTO PARA PROJETOS DE URBANISMO

SIGLA	Significado
AE	Área Especial
Alameda	
Área a ser parcelada	
AUD	Área com uso a definir
Avenida	
AV	Área Verde
Boulevard	obs: apenas para avenidas
BI	Bloco
BR	Rodovia DNER (BR-060, etc)
CAV	Caixa de Alta Voltagem
CC	Centro Comercial
Chácara, Chac	
Cj	Conjunto
CL	Comércio Local
DF	Rodovia DER (DF-085, etc)
Etapa	
Lt	Lote
LRS	Livros Revistas e Similares
MI	Lotes para edificações de uso misto
Módulo, Mod	Módulo
Parque	
Praça	
PLL	Posto de Lavagem e Lubrificação
Q	Quadra
Resid, R, Residencial	Residencial
Rua	
SH	Setor Habitacional
Travessa	
Trecho	
Via	Via pública

ANEXO I - F

PADRONIZAÇÃO DE DESENHO DE PROJETOS DE URBANISMO

(nome empresa/ órgão ou autor projeto)		R.T.: (nome) (rubrica)	
		CREA	
MEMORIAL DESCRITIVO DE PARCELAMENTO URBANO DE PROGRAMA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL			
MDE-PH – xx/xxxx		(Região Administrativa) – RA (Nº) NOME DO PARCELAMENTO	
FOLHA: XX/XX	PROJETO:	REVISÃO:	APROVO:
DATA: XX/MÊS	(AUTOR)	CODHAB	GRUPAR – Repr. SEDUMA
		DE ACORDO: Sec. Exec. GRUPAR	

NIVEIS E CÓDIGOS DE USO					
LAYER	COR	FORMA	FONTES	ESPESSURA	DIFINIÇÃO
Parcelamento_eixos	1	Dashdotx2		0.1	Linha de eixo de via.
Parcelamento_vias	2	Continuous		0.2	Linha que delimita a via.
Parcelamento_conjuntos	3	Continuous		0.3	Linha que contorna todo o conjunto.
Parcelamento_lotes	1	Continuous		0.1	Linha que contorna cada lote.
Parcelamento_estacionamentos	1	Continuous		0.1	Linha que divide as vagas.
Parcelamento_poligonal	5	Dashdotx2		0.5	Linha que delimita a área da poligonal.
Vias_cota_caixa	2	2.00	1.3	0.2	Cota da largura da via.
Vias_distância	2	2.00	1.3	0.2	Cota do comprimento da via.
Vias_coordenadas	2	8242.5240 1652.2450	1.6	0.2	Linha com texto da coordenada y acima da linha e coordenada x abaixo da linha

ANEXO I - D

MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS DO SOLO PARA FINS URBANOS NO DISTRITO FEDERAL

MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS DO SOLO PARA FINS URBANOS NO DISTRITO FEDERAL

SUMÁRIO

- I - REQUERIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO
- II - EMISSÃO DAS DIRETRIZES E CONDICIONANTES URBANÍSTICAS E AMBIENTAIS
- III - APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS AMBIENTAIS E DO PROJETO URBANÍSTICO DE REGULARIZAÇÃO
- IV - APROVAÇÃO DO PROJETO DE PARCELAMENTO URBANO
- V - APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROPOSTA DE GARANTIA
- VI - APROVAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROPOSTA DE GARANTIA E REGISTRO DO PARCELAMENTO

ANEXOS

I - REQUERIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO

Para a regularização de parcelamentos do solo para fins urbanos já implantados, deverá ser apresentado requerimento ao GRUPAR, conforme Anexo I, contendo:

I - Nome, endereço e telefones para contato do requerente acompanhado por documento comprobatório do responsável legal pelo parcelamento; empreendedor ou entidade civil legalmente constituída, que represente a maioria dos moradores do assentamento.

II - Título de propriedade do imóvel parcelado;

III - Memorial descritivo da poligonal do parcelamento contendo:

- a) Limites e as propriedades confrontantes, ainda que o parcelamento se encontre em gleba maior de um único proprietário;
- b) Coordenadas no sistema de projeção em UTM, no padrão SICAD, dos marcos que definem a poligonal do parcelamento;
- c) Distâncias topográficas e azimutes dos lados da poligonal do parcelamento;

IV - Objetivos do projeto: Usos do solo existentes e pretendidos, população projetada e densidade populacional prevista.

V - Planta de situação correspondente do parcelamento, em escala não superior a 1:10.000 (hum para dez mil), de acordo com o Sistema Cartográfico do Distrito Federal - SICAD contendo:

- a) nome do parcelamento;
- b) divisas e confrontações;
- c) poligonal do perímetro do parcelamento em coordenadas UTM;
- d) indicação do arruamento contíguo a todo o perímetro.

VI - Requerimento de diretrizes urbanísticas e ambientais para o parcelamento

Na hipótese de já existir processo de regularização do empreendimento formalizado, o GRUPAR dará continuidade à sua análise, a partir do estágio em que se encontra desde que vencidas todas as pendências em relação às fases anteriores.

(Nome da empresa/autor do projeto)		(Assinatura responsável técnico) CREA 71294/D MG _____		
PROJETO DE URBANISMO DE REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTO				
URB-RP-xxx/xx		(REGIÃO ADMINISTRATIVA) (SETOR HABITACIONAL) (EMPREENDIMENTO)		
PLANTA GERAL	FOLHA: xx/xx	ESCALA: 1:XXXX	DATA: XX/XXXX	Ver. MDE-RP XXX/XX
PROJETO: _____ (AUTOR)	CÁLCULO: _____ (AUTOR)	APROVO: _____ GRUPAR	APROVO: _____ GRUPAR REPR. SEDUNA	DE ACORDO: _____ SEC. EXEC. GRUPAR

<p style="text-align: center; font-weight: bold; font-size: 1.2em;">GRUPAR</p> <p>GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PARCELAMENTOS DO SOLO E PROJETOS HABITACIONAIS</p> <p>MERIDIANO CENTRAL 45°</p> <p>DECL. MAG. 1991</p> <p>VARIAÇÃO ANUAL 5,16'W</p>	<p>ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS</p> <p style="margin-top: 20px;">(REGIÃO ADMINISTRATIVA)</p> <p style="margin-top: 20px;">Kr = 1.000XXXX</p>
---	--

ANEXO I - G

FOLHA DE ALTERAÇÃO DE PROJETO

MEMORIAL DESCRITIVO - ALTERAÇÃO DE PROJETO				
MDE-RP - 067/07		REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO - RA XIV SHJB - SETOR HABITACIONAL JARDIM BOTÂNICO VILLAGE DA ALVORADA I		
FOLHA: _____	PROJETO: _____	APROVO: _____	APROVO: _____	DE ACORDO: _____

Uma vez procedida à análise dos documentos constantes do processo de regularização do parcelamento, o GRUPAR, ao constatar que os mesmos encontram-se incompletos, notificará, de imediato, o responsável ou seu representante legal para satisfazer as pendências verificadas.

II – EMISSÃO DAS DIRETRIZES E CONDICINANTES URBANÍSTICAS E AMBIENTAIS

O GRUPAR examinará a situação fundiária da área do parcelamento a ser regularizado, assim como a situação do parcelamento com relação à zona no qual se insere, nos termos do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal.

Verificada a viabilidade do empreendimento, o GRUPAR emitirá, em conjunto com a SEDUMA e com o IBRAM, as diretrizes e condicionantes urbanísticas e ambientais para a elaboração do projeto.

O GRUPAR verificará junto às concessionárias de serviços públicos a existência de interferência com suas redes, implantadas ou projetadas, bem como a viabilidade de atendimento à demanda gerada pelo parcelamento, ou a solução a ser adotada para cada serviço.

- a) à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;
- b) à Companhia Energética de Brasília - CEB;
- c) à Companhia de Saneamento Ambiental de Brasília – CAESB
- d) aos demais órgãos e concessionárias de serviços públicos julgados necessários pelo GRUPAR.

O GRUPAR examinará as condições para o licenciamento ambiental da área, com o objetivo de proceder à emissão de diretrizes para elaboração de eventuais estudos ambientais.

O GRUPAR emitirá parecer contendo conjuntamente as diretrizes e condicionantes urbanísticas e ambientais;

Como subsídio para a análise do projeto, o GRUPAR solicitará:

- Levantamento Topográfico Cadastral – CAD, em conformidade com o ANEXO II deste Manual
- Planta contendo a superposição do levantamento cadastral - CAD (planta geral) com mapa síntese de condicionantes ambientais restritivos, considerando no mínimo: declividade (acima de 30%), unidades de conservação, parques distritais e Áreas de Preservação Permanentes (código florestal e resolução CONAMA nº 303/02), em escala compatível com a sua finalidade.

Para parcelamentos implantados fora da APA do Planalto Central, o interessado deverá requerer junto ao GRUPAR as diretrizes urbanísticas e ambientais para continuidade da análise dos processos de regularização e licenciamento ambiental do parcelamento.

Os signatários do IBRAM no GRUPAR, após análise processual e realização de vistoria de campo emitirão as diretrizes ambientais, que poderá conter Termo de Referência para elaboração de estudo ambiental novo ou complementar.

Os representantes da SEDUMA viabilizarão, junto à Subsecretaria de Planejamento Urbano – SUPLAN/SEDUMA, a emissão de diretrizes urbanísticas para a área, em conformidade com a legislação vigente e com os condicionantes ambientais para o sítio.

Caso sejam necessários estudos ambientais ou urbanísticos complementares, as diretrizes somente serão emitidas após a conclusão dos referidos estudos.

III - APRESENTAÇÃO DO PROJETO URBANÍSTICO DE REGULARIZAÇÃO E DOS ESTUDOS AMBIENTAIS

O empreendedor ou a entidade que detenha a representatividade legal do parcelamento de solo irregular deverá apresentar ao GRUPAR o Projeto de Parcelamento Urbano de Regularização conforme orientações apresentadas no ANEXO II deste manual, em conformidade com o parecer de condicionantes urbanísticas e ambientais.

IV - APROVAÇÃO DO PROJETO DE PARCELAMENTO URBANO

Quando atendidos os itens I, II e III constantes do Anexo II deste Manual, o GRUPAR emitirá parecer recomendando ou não a aprovação do Projeto de Parcelamento Urbano de Regularização do empreendimento, que será objeto de decreto de aprovação assinado pelo Governador e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal;

O projeto acima citado deverá ser entregue impresso, em 3 (três) vias assinadas, e em meio digital - 2 (duas) vias, para encaminhamento à Diretoria de Informação Urbana – DINFU/SEDUMA e à Gerência de Documentação e Comunicação Social – GEDOC/UAG/SEDUMA para fins de arquivamento. Para a entrega em meio digital, deverá ser seguido o Decreto N° 26.003 de 1º de Julho de 2005 – DODF de 04 de Julho de 2005 – Aprova o Manual Técnico para organização e nomenclatura de arquivos digitais relativos a projetos urbanísticos elaborados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA – e pela **iniciativa privada** (grifo nosso).

Também deverão ser entregues as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registradas no Conselho de Classe dos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos, documentos técnicos e orçamentos apresentados.

V - APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROPOSTA DE GARANTIA

O cronograma físico e o orçamento estimado para a execução das obras de infra-estrutura deverá ser apresentado conforme modelo correspondente ao ANEXO II – C deste manual.

Caso o empreendedor opte em registrar o parcelamento antes da execução das obras mencionadas no item anterior, deverá ser encaminhada proposta de garantia para execução das mesmas conforme o mesmo anexo citado acima - ANEXO II – C, deste manual.

Nos casos em que os parcelamentos já possuam obras parciais de infra-estrutura executadas, o empreendedor ou seu representante legal deverá solicitar ao GRUPAR vistoria para emissão de Termo de Verificação das mesmas, certificando a sua implantação, conforme modelo correspondente ao ANEXO II - D.

A solicitação a que se refere o ANEXO II – D deverá ser acompanhada de croquis explicativos, ou projetos, com os percentuais e a representação da infra-estrutura já implantada, com a respectiva ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART.

A solicitação ao GRUPAR para emissão de Termo de Verificação de infra-estrutura já implantada, além do próprio Termo da Vistoria, deverá acompanhar o cronograma das obras de complementação a serem realizadas. A emissão do Termo de Verificação não dispensa a elaboração dos projetos e a execução das obras necessárias para a compatibilização das obras existentes com aquelas a serem executadas.

Caso o interessado não noticie o GRUPAR para a realização da vistoria, no caso de infra-estrutura parcialmente implantada, fica o mesmo obrigado a apresentar cronograma físico-financeiro de execução da totalidade das obras de infra-estrutura do loteamento.

O GRUPAR analisará e aprovará o cronograma físico-financeiro e a proposta de garantia para a sua execução, ouvindo, quando necessário, os órgãos competentes. Caso o cronograma físico-financeiro e a proposta de garantia para a sua execução não sejam aceitos, o GRUPAR notificará o empreendedor para apresentar novos documentos.

A garantia para execução das obras de infra-estrutura poderá ser de qualquer espécie em direito admitida, cujo valor deverá cobrir integralmente o custo dos serviços a serem realizados.

No caso de serem oferecidos, como garantia, lotes do próprio parcelamento, os mesmos serão avaliados com base na pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, conforme Lei 4.072 de 27 de dezembro de 2007, publicado no DODF de 28 de dezembro de 2007, para o exercício de 2008, e suas subseqüentes atualizações.

O cronograma Físico-Financeiro de execução das obras de infra-estrutura não poderá ter prazo superior a quatro anos para as obras relativas à execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e para as obras de escoamento das águas pluviais, nos termos do artigo 18, da Lei nº 6.766, de 1979, assim como superar os prazos estipulados na licença ambiental.

O representante legal do parcelamento também deverá encaminhar a relação nominal de cada um dos proprietários dos lotes que serão registrados, identificados por seus respectivos lotes.

VI - APROVAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROPOSTA DE GARANTIA E REGISTRO DO PARCELAMENTO.

Com a aprovação do cronograma de obras e da proposta de garantia, o empreendedor ultimarás as providências necessárias para a constituição da garantia que deverá ser constituída mediante instrumento público, na forma da lei, por meio do qual o empreendedor fica obrigado a executar as obras no prazo fixado no cronograma e segundo as etapas de execução.

Após a constituição da garantia mediante instrumento público, o GRUPAR emitirá o Certificado de Regularização Urbanística e Ambiental, tornando o parcelamento e seus respectivos lotes aptos a serem registrados no Cartório de Registro de Imóveis.

MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS DO SOLO PARA FINS URBANOS NO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTO

Ao Grupar,

Na qualidade de empreendedor (ou responsável legal) pelo parcelamento denominado _____, localizado na Região Administrativa (da cidade),

RA _____, solicito que seja verificada a viabilidade de aprovação do projeto ora apresentado.

Segue, em anexo:

- I - Nome do empreendedor acompanhado de documentação que comprove ser ele o responsável legal pelo parcelamento, com nome, endereço e telefones para contato.
- II - Título de propriedade do imóvel parcelado;
- III - Memorial descritivo da poligonal do parcelamento;
- IV - Objetivos do projeto;
- V - Planta de situação;

Brasília DF, de de

(Empreendedor ou responsável legal pelo empreendimento)

ANEXO II

DOCUMENTOS INTEGRANTES DOS PROJETOS DE URBANISMO DESTINADOS A REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS

O Projeto de urbanismo de regularização de parcelamentos urbanos já implantados será composto por quatro documentos básicos, a saber:

I – Levantamento Topográfico Cadastral - CAD

II - Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento - MDE - RP

III – Projeto de Urbanismo de Regularização de Parcelamento – URB - RP

IV – Cronograma físico-financeiro

I – LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL – CAD

O Levantamento Topográfico Cadastral - CAD deverá ser apresentado em escala compatível com a visualização da implantação existente, todos os elementos físicos constantes na área de interesse, dispensada a sua apresentação em plantas parciais.

No restante, Levantamento topográfico Cadastral deverá atender o disposto nos artigos 24 a 29 do Decreto nº 19.045 de 20.02.1998 – dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo e dá outras providências.

Sem prejuízo das informações demandadas acima, O Levantamento Topográfico Cadastral – CAD deverá conter as seguintes informações:

- Os marcos geodésicos utilizados e os implantados na área do projeto
- Curvas de nível de 5 em 5 metros;
- Sistema viário existente;
- Limites dos lotes existentes, além da representação das construções incidentes, total ou parcialmente em áreas de proteção permanente ou com restrições físico-ambientais;
- os acidentes hidrográficos, tais como cursos d'água, nascentes, lagos, lagoas, represas entre outros;
- acidentes geográficos, tais como bordas de chapadas, talwegues secos entre outros;
- Vértices de apoio existentes e implantados, constantes na área de projeto com identificação e altitude;
- Massas vegetais (opcional).

A critério do GRUPAR, poderá ser exigido o levantamento Topográfico Cadastral – CAD de edificações existentes, assim como das redes de infra-estruturas implantadas

O levantamento Topográfico Cadastral – CAD poderá ser elaborado por Aerofotogrametria, desde que a escala do mapeamento seja de 1:1.000, a partir de cobertura aerofotogramétrica em escala 1:4.000.

Os serviços deverão ser executados com base no voo, a ser realizado na escala média de 1:4.000, recobrando todas as áreas de interesse por meio de polígonos georeferenciados ao sistema SICAD, fornecidos pela TERRACAP.

II – MEMORIAL DESCRITIVO DE REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTO – MDE – RP

O Memorial Descritivo de projeto de urbanismo destinado à regularização de parcelamento urbano já implantado – MDE-RP, além de ter por finalidade justificar o projeto de urbanismo de forma sucinta, com todos os elementos necessários para a adequação do parcelamento ao marco legal, descreverá os parâmetros urbanísticos para o projeto, em conformidade com a legislação afeta, bem como parâmetros específicos de ocupação do solo relativos à concepção urbanística adotada no projeto, tais como tratamento das divisas, galerias de circulação pedestres, entre outros, conforme o caso. Deverá conter as seguintes informações em respectiva ordem :

Folha de rosto, conforme ANEXO II-A

- a) Número dos processos de regularização e de licenciamento ambiental
- b) Aprovação: campo a ser preenchido pelo GRUPAR destinado ao carimbo de aprovação, por decreto.
- b) Carimbo conforme Anexo II - A, com campo de assinatura do responsável técnico do projeto.

1 – Apresentação

1.1 – Localização, área total e confrontações: Localização, área e confrontações do projeto em relação à Região Administrativa, Setores Habitacionais ou bairros, parcelamentos adjacentes ou próximos, etc

1.2 – Zoneamento em relação ao PDOT/97: Zoneamento em relação à Lei de Uso e Ocupação do Solo ou Plano Diretor Local, quando for o caso;

1.3 – Localização em relação a Unidades de Conservação: Localização do projeto em relação às unidades de conservação ou parques distritais

1.4 - Legislação Relativa ao Projeto: federal e distrital

1.5 - Enumeração dos projetos alterados, anulados, suprimidos, substituídos ou complementados pelo projeto apresentado, especificando os registrados em cartório, discriminando as folhas SICAD modificadas.

obs: projetos complementados são aqueles que encontrarem-se aprovados no entorno imediato do projeto, registrados em cartório ou não e sem alterações de unidades imobiliárias.

1.6 – Composição do Projeto

2 – Croqui de Situação e Quadro de Caminhamento do Perímetro**Croqui de Situação**

Tem o objetivo de situar o parcelamento na malha urbana consolidada de seu entorno imediato, incluindo a sua inserção em Setores Habitacionais ou bairros, quando for o caso, bem como acidentes geográficos significativos à localização do empreendimento.

Quadro de Caminhamento do Perímetro

Descreve o polígono que delimita toda a área do projeto, no qual deverão ser indicadas as coordenadas Universal Transversa de Mercator – UTM, Norte e Leste de cada vértice da poligonal, as distâncias topográficas entre os vértices, os azimutes UTM e a área do polígono em metros quadrados e hectares.

3 - Análise do Sítio

- 3.1 - Relevo
- 3.2 - Solos
- 3.3 - Vegetação
- 3.4 - Hidrografia

4 - Situação Fundiária

Incluir a informação prestada pela TERRACAP acerca da situação fundiária da poligonal do projeto, a qual deverá ser compatível com o quadro de caminhamento de perímetro.

5 – Consultas às concessionárias de Serviços Públicos

Incluir as informações prestadas pelas concessionárias de serviços públicos quanto à capacidade de atendimento à demanda ou solução alternativa a ser adotada, interferências com redes existentes, acompanhadas pela descrição da infra-estrutura já implantada no parcelamento, bem como de sua adequação de atendimento correspondente.

6 – Condicionantes legais, urbanísticos, ambientais e fundiários

Condicionantes legais, urbanísticos, ambientais e fundiários determinantes na adequação do projeto ao marco legal a fim de viabilizar a aprovação, abordando a compatibilidade do projeto com:

- 6.1 – O zoneamento do PDOT;
- 6.2 - As Unidades de Conservação por ventura incidentes na área;
- 6.3 – As diretrizes urbanísticas e ambientais fornecidas;
- 6.4 – A legislação referente aos parâmetros de uso e ocupação do solo, incluindo o PDL, quando for o caso;
- 6.5 – As condicionantes ambientais constantes em instrumentos de avaliação de impacto ambiental aprovados para o empreendimento, bem como os estabelecidos em licenças ambientais, quando for o caso;
- 6.6 – A densidade do projeto, citando a fonte e o índice adotado para o cálculo, assim como o número total de lotes, com suas áreas mínimas e máximas por uso;
- 6.7 - A proporcionalidade de Equipamentos Públicos Comunitários e Urbanos adotada em relação à população do projeto, a existência de áreas para parcelamento futuro e de Áreas com Uso a Definir – AUD, e Áreas de Parcelamento Futuro Condicionado – APFC, e
- 6.8 – Outros condicionantes julgados supervenientes.

7 – Quadro Síntese de Unidades Imobiliárias e de Áreas Públicas, conforme modelo abaixo:

DESTINAÇÃO	LOTES Destinação	ÁREA %	ÁREA ha
1. UNIDADES IMOBILIÁRIAS			
Habitação unifamiliar			
Comércio			
Coletivo			
Área de Uso a Definir – AUD (SE FOR O CASO)			
Área de Parcelamento Condicionado – APC (SE FOR O CASO)			
(outros usos previstos)			
Subtotal 1			
2. ÁREAS PÚBLICAS *			
Equipamento Público Comunitário – EPC			
Equipamento Público Urbano – EPU			

Espaço Livre de Uso Público (ELUP + praça)	-		
Sistema de Circulação	-		
Subtotal 2			
TOTAL (subtotal 1 + subtotal 2)			

8 – Quadro de Unidades Imobiliárias de Equipamentos Públicos Comunitários e Urbanos, conforme modelo abaixo:

QUADRO DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS DE EQUIPAMENTOS				
EQUIPAMENTO (privado, público urbano público comunitário)	TIPO (EPC, EPU ou EPR)*	ENDEREÇO	ÁREA (m²)	ÓRGÃO**

* Equipamento Público Comunitário – EPC; Equipamento Público Urbano – EPU; Equipamento Privado – EPR

** Preencher apenas nos casos de Equipamentos Públicos

9 - Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo

9.1 - Parâmetros urbanísticos básicos (em conformidade com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, com a Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, com o Plano Diretor Local, com legislação específica que estabeleça índices para o parcelamento, ou com as diretrizes previamente definidas pelo órgão de planejamento, conforme o caso).

- a) densidade prevista para a área e densidade proposta pelo projeto
- b) categoria das unidades imobiliárias por uso;
- c) coeficiente de aproveitamento;
- d) quantidade máxima de domicílios por unidade imobiliária, quando for o caso;
- e) taxa mínima de permeabilidade das unidades imobiliárias;

9.2 - Parâmetros específicos (parâmetros de ocupação do solo relativos à concepção urbanística adotada quando for o caso), tais como:

- a) taxa de ocupação
- b) número de pavimentos
- c) estacionamento e garagem, seguindo as exigências do Código de Edificações do Distrito Federal
- d) tratamento das divisas
- e) - coeficientes para cálculo de afastamentos mínimos obrigatórios, definindo, se for o caso, as possibilidades de ocupação nos afastamentos;
- f) castelo d'água
- g) residência do zelador
- h) guarita interna ao lote
- i) tratamento das fachadas
- j) galeria para circulação de pedestres
- k) acessos
- l) altura da edificação, quando definida, deverá ser calculada a partir da cota de soleira, fornecida pela Administração Regional, explicitando o que nela não será computado;
- m) outros julgados pertinentes, incluindo itens necessários à adequação do projeto à realidade local, desde descritos e explicados no MDE-RP.

9.3. Os casos omissos ou que gerarem dúvida serão objeto de consulta ao GRUPAR

10 – Equipe Técnica

Relação do nome dos técnicos responsáveis pela elaboração e pelo acompanhamento do projeto, com os respectivos números de registro no CREA.

11 – Alterações de Projeto

Deverão ser apresentadas contendo notas de alterações bem como o nome, ou nomes dos responsáveis pelas alterações, com os respectivos números de registro no CREA, as datas e os números dos Atos Legais que as aprovaram, bem como a assinatura do Secretário Executivo do Grupar.

Ver Anexo II - H

ANEXO do MDE-RP – Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias, conforme modelo correspondente ao anexo II-B.

Deverá ser apresentado como anexo do MDE-RP, contendo a numeração de páginas própria, independente do MDE-RP, observado o seguinte:

- a) os totais de páginas do MDE-RP e do Anexo II -B deverão ser registrados tanto na Apresentação quanto no campo específico de número de folhas do Anexo II -B;
- b) no Anexo II - B – Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias, deverá ser preenchido o nome da via que dá acesso aos lotes nele contidos, conforme esquema de referência apresentado em seu canto superior direito, de acordo com o modelo próprio;
- c) as unidades imobiliárias destinadas a Equipamentos Públicos Comunitários, a Equipamentos Públicos Urbanos e a Equipamentos Privados, bem como Áreas com Uso a Definir e área de Parcelamento Futuro Condicionado, deverão, no campo "uso" do Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias, ser identificadas com as siglas EPC, EPU, EPR, AUD e APFC respectivamente.
- d) os campos numéricos deverão ser apresentados com duas casas decimais.
- e) O modelo de Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias a ser adotado é o constante no Anexo do Decreto nº 19.045 de 20.02.1998 – dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo e dá outras providências.

3 - PROJETO DE URBANISMO DE REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTO – URB-RP

O projeto de urbanismo de regularização de parcelamento – URB-RP será composto dos seguintes documentos:

Planta Geral de Parcelamento, na escala mínima de 1:2.500, cujo modelo de carimbo encontra-se no anexo II-E, a qual conterá:

- a) malha SICAD correspondente à escala 1:1000;
- b) indicação do Kr adotado no projeto;
- c) representação gráfica do perímetro (poligonal) do parcelamento; com as distâncias topográficas entre os vértices, os azimutes dos lados e as coordenadas dos vértices;
- d) representação de divisas entre Regiões Administrativas, Setores e Bairros diferentes, quando for o caso;
- e) projetos de parcelamento registrados em cartório, além daqueles demandados pelo Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamentos do Solo e Projetos Habitacionais – GRUPAR, no mosaico de malha SICAD correspondente à escala de 1:1000 no qual o projeto se localiza;
- f) a localização dos marcos geodésicos e referências de níveis, assim como a indicação dos vértices de adensamento do apoio na área do projeto e adjacências;
- g) o sistema viário da área limítrofe ao parcelamento, com a sua nomenclatura, inclusive rodovias adjacentes ou próximas e as interseções viárias propostas com o sistema viário existente;
- h) indicação de faixas de domínio de rodovias distritais ou federais interferentes com o projeto;
- i) indicação de faixas *non aedificandi* de 15 (quinze) metros de cada lado ao longo das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos interferentes com o projeto;
- j) os acidentes hidrográficos, tais como cursos d'água, nascentes, lagos, lagoas, represas entre outros, obedecendo-se as convenções adotadas na planta SICAD;

k) os acidentes geográficos, tais como bordas de chapadas, talvegues secos entre outros obedecendo-se as convenções adotadas na planta SICAD;

l) indicação das faixas de preservação permanentes em conformidade com a Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal Brasileiro, e Resolução CONAMA 303/2002;

m) faixas *non aedificandi* de proteção de linhas naturais de escoamento superficial de águas pluviais;

n) o sistema viário interno com sua respectiva nomenclatura, caixas de vias, raios de giro das vias propostas e as coordenadas UTM dos pontos de interseção dos eixos das vias, assim como a distância topográfica entre eles;

o) todo o parcelamento criado com as subdivisões dos lotes, respectivas dimensões e numerações, definindo assim as unidades imobiliárias;

p) não representar a área de cada lote no desenho, apenas quando for o caso de EPC e EPU;

q) indicação das áreas destinadas a espaços livres de uso público (praças, área verde, parques);

r) a indicação das siglas de EPC, EPU e EPR nas unidades imobiliárias destinadas a Equipamentos Públicos Comunitários, Equipamentos Públicos Urbanos e Equipamentos Privados, respectivamente;

s) indicação de áreas destinadas a parcelamento futuro, de áreas com uso a definir ou de áreas de parcelamento condicionado, quando for o caso, e

t) indicação de quaisquer elementos que tenham interferência no projeto e de outros elementos demandados pelo Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamentos do Solo e Projetos Habitacionais – GRUPAR., como coordenadas UTM dos cantos dos conjuntos, praças, equipamentos comunitários e urbanos, áreas públicas, áreas verdes (de forma a possibilitar os cálculos destas áreas e locação em campo) e definição do mobiliário urbano: banca de jornal, ponto de táxi, abrigo de ônibus, banheiro público, lavanderia pública, banca de flores, subestação da CEB, Administração da quadra, etc

As informações acima solicitadas poderão ser divididas em mais de uma prancha para facilitar a visualização e compreensão do projeto.

A critério do GRUPAR poderá ser adotada apresentação das pranchas no padrão SICAD, com planta geral (em escala livre) e parciais em escala de 1:1000.

O critério de siglas e de endereçamento no desenho do projeto deverá obedecer ao disposto no ANEXO II-F

O desenho do projeto deverá obedecer a padronização da tabela constante no ANEXO II-G

Plantas de Detalhamento – DET de áreas alteradas

Essa planta deverá conter, caso necessário, as áreas alteradas pelo projeto em relação ao Levantamento Cadastral – CAD, em especial, as unidades imobiliárias criadas, espaços livres de uso público propostos, modificações de traçado viário e ligações entre o sistema viário do parcelamento regularizado com rodovias ou sistema viário adjacente, em escala compatível com a sua finalidade.

IV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROPOSTA DE GARANTIA À EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA

O cronograma físico-financeiro corresponde às obras de infra-estrutura urbana a serem implantadas, com custo e prazo estimado, cujo o valor será avaliado pelo GRUPAR.

O Cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado conforme modelo correspondente ao **ANEXO II-C**, contendo todas as informações das etapas e serem efetuadas com tempo estimado, cujo prazo estabelecidos, conforme descrição a seguir:

- a) serviços iniciais;
- b) demarcação de lotes;
- c) rede de distribuição de água potável;
- d) sistema de esgotamento sanitário;
- e) rede elétrica interna;
- f) sistema de drenagem pluvial;
- g) pavimentação;
- h) serviços finais;

O cronograma Físico-Financeiro de execução das obras de infra-estrutura não poderá ter prazo superior a quatro anos para as obras relativas à execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e para as obras de escoamento das águas pluviais, nos termos do artigo 18, da Lei nº 6.766, de 1979.

Caso o parcelamento em processo de regularização já possua obras parciais de infra-estrutura executadas, o empreendedor ou seu representante legal deverá solicitar ao GRUPAR, vistoria para emissão de Termo de Verificação das mesmas, certificando a sua execução, conforme modelo correspondente ao ANEXO IV - B.

A solicitação ao GRUPAR para a emissão de Termo de Verificação da infra-estrutura já implantada deverá acompanhar o cronograma das obras a serem realizadas.

A execução das obras complementares poderá ser realizada por etapas, sendo que, neste caso, o cronograma conterà, além da definição do prazo total da execução de todo o projeto, os prazos correspondentes a cada etapa, com as respectivas obras.

O representante legal do parcelamento também deverá encaminhar a relação nominal de cada um dos proprietários dos lotes que serão registrados, identificados por seus respectivos lotes.

ANEXO II-A

PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO:
PROCESSO AMBIENTAL:

DECRETO DE APROVAÇÃO Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____

PUBLICADO NO DODF Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____

PAULO SEREJO
Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamentos de Solo e Projetos Habitacionais - GRUPAR
Secretário Executivo

(nome empresa/ órgão ou autor projeto)		R.T.: (nome)	(rubrica)
		CREA _____	
MEMORIAL DESCRITIVO DE REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTO			
MDE-RP – xx/xxxx		(Região Administrativa) – RA (Nº) NOME DO PARCELAMENTO	
FOLHA: XX/XX	PROJETO:	APROVO:	APROVO:
DATA: XX/MÊS	(AUTOR)	GRUPAR	GRUPAR – Repr. SEDUMA
		DE ACORDO: Sec. Exec. GRUPAR	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamentos de Solo e Projetos Habitacionais – GRUPAR



ANEXO II-B

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS

LOCALIZAÇÃO: Região Administrativa de Sobradinho – RA V
Residencial Lagoa Bonita
Quadra 1

REFERÊNCIAS: URB 041/2007
Planta N.º: SICAD 105-IV-6-A/105-IV-6-C
Data: ABR/2008



ENDEREÇO		Superfície (m²)	DIMENSÕES (m)					CONFRONTAÇÕES					USO	
Conjunto	Lote		Frente	Fundo	Lateral		Chanfro	Frente	Fundo	Lateral		Chanfro		
					Direita	Esquerda				Direita	Esquerda			
4	01	995,50	22,00	25,00	37,00	40,00	4,24	VP	LT. 17	VP	LT. 02	VP	RU	
	02	1.000,00	25,00	25,00	40,00	40,00	-	VP	LT. 17	VP	LT. 03	-	RU	
	03	1.000,00	25,00	25,00	40,00	40,00	-	VP	LT. 05	VP	LT. 04	-	RU	
	04	995,50	22,00	25,00	40,00	37,00	4,24	VP	LT. 05	VP	VP	VP	RU	
	05	1.000,00	20,00	20,00	50,00	50,00	-	VP	LT. 17	LT. 4	LT. 06	-	RU	
	06	1.000,00	20,00	20,00	50,00	50,00	-	VP	LT. 16	LT. 5	LT. 07	-	RU	
	07	1.000,00	20,00	20,00	50,00	50,00	-	VP	LT. 15	LT. 6	LT. 08	-	RU	
	08	1.000,00	20,00	20,00	50,00	50,00	-	VP	LT. 14	LT. 7	LT. 09	-	RU	
	09	1.000,00	20,00	20,00	50,00	50,00	-	VP	LT. 13	LT. 8	LT. 10	-	RU	
	10	1.970,00	33,50	42,30	50,00	47,60	4,24	VP	LT. 11	LT. 9	VP	VP	RU	
	11	1.212,25	23,19	22,30	46,57	50,00	4,24	VP	LT. 10	VP	LT. 12	VP	RU	
	12	1.000,00	20,00	20,00	50,00	50,00	-	VP	LT. 10	LT. 11	LT. 13	-	RU	
	13	1.000,00	20,00	20,00	50,00	50,00	-	VP	LT. 09	LT. 12	LT. 14	-	RU	
	14	1.000,00	20,00	20,00	50,00	50,00	-	VP	LT. 08	LT. 13	LT. 15	-	RU	
	15	1.000,00	20,00	20,00	50,00	50,00	-	VP	LT. 07	LT. 14	LT. 16	-	RU	
	16	1.000,00	20,00	20,00	50,00	50,00	-	VP	LT. 06	LT. 15	LT. 17	-	RU	
	17	1.000,00	20,00	20,00	50,00	50,00	-	VP	LT. 05	LT. 16	LTs. 1 e 2	-	RU	
TOTAIS	17	18.173,25												
			LEGENDA E OBSERVAÇÕES:					EPC – Equip. Públ. Comunitário			VP - Via Pública		LT - Lote	
			AP - Área Pública					COM - Comércio			RU - Residencial Unifamiliar		AE - Área Especial	
			EPU – Equip. Públ. Urbano					COL- Coletivo						

ANEXO II - D

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE VISTORIA DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA EXISTENTES

Ao Grupar,

Na qualidade de empreendedor (ou responsável legal) pelo parcelamento denominado _____, localizado na Região Administrativa (da cidade), RA _____, solicito que seja realizada vistoria das obras de infra-estrutura já implantadas, verificando possíveis ajustamentos em decorrência das exigências para melhoria dos serviços desse empreendimento, de forma a constatar a compatibilidade das obras existentes com aquelas a serem executadas, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado.

Seguem anexos croquis explicativos, ou projetos, com os percentuais e a representação da infra-estrutura já implantada, com a respectiva ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART.

Brasília DF, de de

(Empreendedor ou responsável legal pelo empreendimento)

ANEXO II - F

PADRONIZAÇÃO DE SIGLAS E DE ENDEREÇAMENTO PARA PROJETOS DE URBANISMO DE REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTO

SIGLA	Significado
AE	Área Especial
Alameda	
Área a ser parcelada	
AUD	Área com uso a definir
Avenida	
AV	Área Verde
Boulevard	obs: apenas para avenidas
BI	Bloco
BR	Rodovia DNER (BR-060, etc)
CAV	Caixa de Alta Voltagem
CC	Centro Comercial
Chácara, Chac	
Cj	Conjunto
CL	Comércio Local
DF	Rodovia DER (DF-085, etc)
Etapa	
Lt	Lote

LRS	Livros Revistas e Similares
MI	Lotes para edificações de uso misto
Módulo, Mod	Módulo
Parque	
Praça	
PLL	Posto de Lavagem e Lubrificação
Q	Quadra
Resid, R, Residencial	Residencial
Rua	
SH	Setor Habitacional
Travessa	
Trecho	
Via	Via pública

Obs: nos casos omissos a esta tabela adotar o nome por extenso com a primeira letra maiúscula e as outras minúsculas

ANEXO II - G

PADRONIZAÇÃO DE DESENHO DE PROJETOS DE URBANISMO

NÍVEIS E CÓDIGOS DE USO					
LAYER	COR	FORMA	FONTE	ESPESSURA	DIFINIÇÃO
Parcelamento_eixos	1	Dashdotx2		0.1	Linha de eixo de via.
Parcelamento_vias	2	Continuous		0.2	Linha que delimita a via.
Parcelameto_conjuntos	3	Continuous		0.3	Linha que contorna todo o conjunto.
Parcelamento_lotes	1	Continuous		0.1	Linha que contorna cada lote.
Parcelamento_estacionamentos	1	Continuous		0.1	Linha que divide as vagas.
Parcelamento_poligonal	5	Dashdotx2		0.5	Linha que delimita a área da poligonal.
Vias_cota_caixa	2	2.00	1.3	0.2	Cota da largura da via.
Vias_distância	2	2.00	1.3	0.2	Cota do comprimento da via.
Vias_coordenadas	2	8242.5240 1652.2450	1.6	0.2	Linha com texto da coordenada y acima da linha e coordenada x abaixo da linha
Vias_elementos_curva	2	N= 280.2325 E= 1652.2450 R= 6.000 AC=90° 01' 02'' D=10.000	1.3	0.2	Especifica todos os elementos de uma linha de via curva.
Vias_azimute	2	Az= 90°01'0"	1.3	0.2	Azimute da via.
Vias_azimute_distância	2	500.00	1.3	0.2	Especifica o azimute e a distância da via.
Lotes_área	2	290.00m2	1.3	0.2	Especifica a área do lote.
Lotes_comprimento	2	15.00	1.3	0.2	Especifica o comprimento do lote.
Lote_azimute_distância	2	10.00	1.3	0.2	Especifica o azimute e a distância do lote.
Lote_azimute	2	Az= 90°01'0"	1.3	0.2	Azimute do lote.
Lotes_coordenadas	2	8242.5240 1652.2450	1.3	0.2	Linha de chamada com texto da coordenada y acima da linha e coordenada x abaixo da linha
Poligonal_distância	2	2.00	1.3	0.2	Cote de comprimento da poligonal.
Poligonal_coordenadas	2	8242.5240 1652.2450	1.3	0.2	Linha de chamada com texto da coordenada y acima da linha e coordenada x abaixo da linha
Endereçamento_lotes	2	2	1.3	0.2	Define o número do lote.
Endereçamento_conjuntos	3	Cj 3	2.5	0.3	Define o nome do conjunto.
Endereçamento_quadras	4	Q 2	3.5	0.4	Define o nome da quadra.
Endereçamento_ruas	3	Rua 2	2.5	0.3	Define o nome da rua.
URB	7	variável	variável	variável	Todos os dados dos carmbos e molduras da pranchas.
56-IV-6-A*	7			0.1	Malha do SICAD
Restrições_ambientais	3	Continuous	2.5	0.3	Linha que delimita a área com restrição ambiental.

OBS: Para o azimute e distância da poligonal, colocar no layer Lote_azimute_distância.
A quadrícula do SICAD fica num layer separado da prancha com o nome do endereço do SICAD.
* Esta entidade será identificada de acordo com a localização do projeto a ser feito(endereço da folha do SICAD)

ANEXO II - H
FOLHA DE ALTERAÇÃO DE PROJETO

MEMORIAL DESCRITIVO - ALTERAÇÃO DE PROJETO				
MDE-RP - 067/07		REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIAO - RA XIV		
		SHJB - SETOR HABITACIONAL JARDIM BOTÂNICO VILLAGE DA ALVORADA I		
FOLHA:	PROJETO:	APROVO:	APROVO:	DE ACORDO:
_____	_____	_____	_____	_____

ANEXO II - C



NOME DO PARCELAMENTO Processo: Ambiental Licenciamento		CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA A EXECUTAR									
		Orçamento Estimativo				CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE OBRAS					
Item	Discriminação	Unidade	Quant.	Preço unit. (mat+mo)	Preço Total	T1	T2	T3	T4	...	Tn
1	SERVIÇOS INICIAIS										
1.1	Projetos Executivos	orç.			0,00						
1.2	Serviços iniciais (mobilização, limpeza de terreno, sondagens, canteiro de obras, registros, etc.)	orç.			0,00						
				Total do item	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	DEMARCAÇÃO DE LOTES										
2.1	Demarcação de lotes	un.			0,00						
				Total do item	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL										
3.1	Rede de distribuição (Tubulação PEAD - indicar diâmetro)	m			0,00						
3.2	Número de ligações	un.			0,00						
3.3	Número de poços / cisternas / reservatório elevado 50m³	un.			0,00						
3.4	Número de elevatórias ou boosters genérico	un.			0,00						
				Total do item	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO										
4.1	Sistema de esgotamento sanitário										
4.1.1	Extensão da rede (indicar diâmetros)	m			0,00						
4.1.2	Número de ligações	un.			0,00						
4.1.3	Número de elevatórias padrão	un.			0,00						
4.1.4	Número de ETE's	un.			0,00						
4.2	Fossas sépticas										
4.2.1	Fossas com valas de infiltração ou	un.			0,00						
4.2.2	Fossas fossas com sumidouros	un.			0,00						
				Total do item	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	REDE ELÉTRICA INTERNA										
5.1	Número de ligações	un.			0,00						
				Total do item	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL										
6.1	Rede Coletora Interna ao Parcelamento										
6.1.1	Tubos de concreto (indicar diâmetros) ou canaletas de superfície (fornecimento e assentamento) - 60cm CA-2	m			0,00						
6.1.2	Bocas de lobo simples ou duplas (indicar)	un.			0,00						
6.1.3	Galerias e poços de visita (indicar número de PV)	m			0,00						
6.1.4	Bacia de Retenção (indicar área total)	orç.			0,00						
6.1.5	Caixa Coletora	m			0,00						

NOME DO PARCELAMENTO

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA A EXECUTAR



Processo:		Local:		Data:		Responsável:									
Ambiental		Licenciamento													
Item	Discriminação	Orçamento Estimativo				CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE OBRAS									
		Unidade	Quant.	Preço unit. (mat+mo)	Preço Total	T1	T2	T3	T4	...	Tn				
6.2	Lançamento Final														
6.2.1	Tubulação/Galeria (1m)	m			0,00										
6.2.2	Galerias e poços de visita (1m - indicar número de PV)	m													
6.2.3	Dissipadores para redes de diâmetro de 0,80m	un.			0,00										
6.2.4	Bacia de Retenção (indicar área total)	orç.			0,00										
				Total do item	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	PAVIMENTAÇÃO														
7.1	Abertura de caixa até 25 cm, inclui limpeza, escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito (tráfego leve)	m²			0,00										
7.2	Abertura de caixa até 15cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito, para pavimentação em bloco inter-travado	m²													
7.3	Fornecimento e assentamento de guias tipo 01/67 NOVACAP, inclusive encostamento de concreto FCK= 18 Mpa e rejuntamento	m			0,00										
7.4	Construção de sarjeta ou sarjetão de concreto FCK= 18,10 a 20,60 Mpa	m³			0,00										
7.5	Pavimentação em blocos inter-travado de concreto pré-moldado, 8cm	m²			0,00										
7.6	Base de brita graduada simples	m³			0,00										
7.7	Base de macadame betuminoso	m³			0,00										
7.8	Imprimação betuminosa ligante	m²			0,00										
7.9	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m²			0,00										
7.10	Revestimento de concreto betuminoso pré-misturado a quente (com transporte) inclusive espalhamento e compactação	m³			0,00										
7.11	Passeio de concreto (5,0 cm) Fck= 15,0 Mpa a Fck= 18 Mpa, inclusive preparo de caixa e lastro de brita	m³			0,00										
				Total do item	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	SERVIÇOS FINAIS														
8.1	Finalização da obra	m³			0,00										
				Total do item	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO II - E

MODELO DE CARIMBO PARA PROJETO DE URBANISMO DE REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTO - URB-RP

(Nome da empresa/autor do projeto)				(Nome responsável técnico) CREA 71294/D MG	
PROJETO DE URBANISMO DE REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTO					
URB-RP-xxx/xx			(REGIÃO ADMINISTRATIVA) (SETOR HABITACIONAL) (EMPREENDIMENTO)		
PLANTA GERAL	FOLHA: xx/xx	ESCALA: 1:xxxx	DATA: xx/xxxx	Ver MDE-RP xxx/xx	
PROJETO: (AUTOR)	CÁLCULO: (AUTOR)	APROVO: GRUPAR	APROVO: GRUPAR REPR. SEDUNA	DE ACORDO:	
				SEC. EXEC. GRUPAR	
<p align="center">GRUPAR</p> <p align="center">GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PARCELAMENTOS DO SOLO E PROJETOS HABITACIONAIS</p> <p>MERIDIANO CENTRAL 45°</p> <p>DECL. MAG. 1991</p> <p>VARIAÇÃO ANUAL 5,16°W</p>			ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS		
(REGIÃO ADMINISTRATIVA)			Kr = 1.000XXXX		

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA CONJUNTA SEG/AGEFIS Nº 001 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

Da Unidade Orçamentária: 11101 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Gestora: 110000-00001 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 28.846.0001.9050.0040

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.93	100	500.000,00

Para Unidade Orçamentária: 11201 – AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Gestora: 110201-11201 – AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 28.846.0001.9050.0040

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.93	100	500.000,00

Objeto: Descentralização de recursos para pagamento de custeio da folha de pessoal ativo (Indenização de Transporte).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Governo

GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES

Diretor-Geral da Agência de Fiscalização

PORTARIA CONJUNTA SEOPS-CG/SEG/SEDUMA Nº 001 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e,

Considerando que o Estatuto da Cidade estabelece como uma das diretrizes da política urbana que o planejamento das cidades corrija distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente e a qualidade de vida das cidades, evitando a edificação ou o uso excessivo ou inadequado dos instrumentos urbanísticos, em relação à infra-estrutura urbana;

Considerando que um dos objetivos do Plano Diretor Local de Taguatinga foi racionalizar os custos de urbanização e de infra-estrutura, bem como proporcionar à coletividade a segurança jurídica quanto a regular ocupação urbana, de modo que a valorização imobiliária seja compatível com os instrumentos legais em vigor, podendo ocorrer à intervenção do Poder Público sempre que se identifique irregularidade ou impropriedade, inclusive na aprovação dos projetos de arquitetura;

Considerando os subsídios fornecidos pelo Programa de Controle Urbano do Distrito Federal, no sentido de corrigir e aprimorar a execução da política urbana em Águas Claras, cuja população vem sofrendo com o descompasso entre as normas urbanísticas e a aprovação dos projetos, cujos atos administrativos estão sujeitos ao controle da Secretaria de Estado da Ordem Pública, Social e Corregedoria Geral por força das Leis nº 3.105/2000 e 3.163/2002;

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar ao Administrador Regional de Águas Claras que promova a imediata suspensão dos alvarás de construção emitidos para os empreendimentos com projetos de arquitetura aprovados na mencionada Região Administrativa, com número de pavimentos superior a vinte e oito, contados a partir da cota de soleira, cujas obras civis não tenham se iniciado, estejam em andamento e/ou que ainda não tenham recebido o atestado de conclusão de obras, cuja emissão fica igualmente suspensa.

Art. 2º Os processos relativos aos empreendimentos de que trata o artigo 1º desta Portaria deverão ser imediatamente encaminhados para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para análise e orientação quanto às providências pertinentes, em especial a readequação dos projetos arquitetônicos.

Parágrafo único Na análise do processo e da regularidade do projeto arquitetônico observar-se-á ainda a correta incidência da Outorga Onerosa do Direito de Construir – ODIR e a adimplência das respectivas obrigações, bem assim analisar as possíveis compensações pelo descumprimento das regras aplicáveis a cada caso concreto.

Art. 3º Os casos de dúvida deverão ser encaminhados à Secretaria de Estado de Ordem Pública e Corregedoria Geral, podendo as determinações previstas no artigo 1º e 2º alcançar outros projetos arquitetônicos, sempre que o interesse público assim o exigir.

Art. 4º Caberá ao Administrador Regional de Águas Claras promover a publicação do ato de suspensão do alvará de construção, para fins de controle e fiscalização dos agentes fiscais da

Agência de Fiscalização do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI

Secretário de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Governo

CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 17 de fevereiro de 2009.

Processo: 149.000.005/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE; Assunto: Destinam-se as despesas com o consumo de energia elétrica da sede e próprios da Administração Regional, no corrente exercício. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII, do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00022/2009, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em favor de CEB Distribuição S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para os fins pertinentes.

Processo: 149.000.110/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE; Assunto: Destinam-se as despesas com a contratação de serviços da rede GDF NET no corrente exercício. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no caput, do artigo 25, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00024/2009, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em favor de BRASIL TELECOM S.A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte, para os fins pertinentes.

Processo: 307.000.221/2007; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO; Assunto: Destinam-se as despesas com a locação do imóvel sede da RA XXVII para o corrente ano. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso X, do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00008/2009, no valor de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais), em favor de RONALDO & ALINE IMÓVEIS LTDA. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Jardim Botânico, para os fins pertinentes.

IRIO DEPIERI

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHO DO CHEFE

Em 17 de fevereiro de 2009.

Processo: 070.000.792/2008. O Chefe da Unidade de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal torna pública a adjudicação referente à aquisição camisetas, para atender as necessidades da Gerência de Projetos-Pólos de Agricultura Orgânica e Urbana, Convite de Material nº 300/2008, da Central de Compras do Governo do Distrito Federal, em favor da PLAYER PRÓ INDÚSTRIA DE ROUPAS ESPORTIVAS LTDA - ME, o Lote 06, item 22 - 500 (quinhentas) camisetas básica, R\$ 7,70 a unidade e o item 23 - 500 (quinhentas) camisetas básica, R\$ 7,70 a unidade, no valor total de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), de acordo com o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

ORLANDO PAULA MOREIRA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de fevereiro de 2009.

Processo: 290.000.001/2009. Interessado: FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Chefe de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho de 2003, no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa Fácil – Brasília Transporte Integrado, para fazer face às despesas com o fornecimento de vale-transporte para os servidores da SECT, para uso durante o mês de março de 2009, no valor de R\$ 10.513,00 (dez mil quinhentos e treze reais). Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/1993 e nos termos do despacho da Assessoria Jurídica –

Legislativa da SECT, autorizo o empenho da despesa e o respectivo pagamento, e determino a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

IZALCI LUCAS FERREIRA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 24 de dezembro de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.503/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, que, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do prêmio Jovem Inventor do Distrito Federal, na Categoria Estudante do Ensino Médio, Técnico e Fundamental, que classificou em 1º lugar o Projeto Intitulado: “Testar a viabilidade do Projeto Óculos-Sonar para uso em Deficientes Visuais” contemplado pelo Edital nº 10/2008, em favor da estudante Gisele Bussinger Cruz, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 03 de fevereiro de 2009.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.421/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, que, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25 da Lei 8.666, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do Contrato de prestação de Serviços firmado entre a FAPDF & PROGRAMA PROVIDÊNCIA DE ELEVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR, referente ao mês de janeiro/2009, no valor de R\$ 1.964.422,35 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

IVONE REZENDE DINIZ

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 19 de fevereiro 2009.

A Diretora-Presidente desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.015/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor da empresa FACIL – Brasília Transporte Integrado, no valor de R\$ 2.856,00 (dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais), visando pagamento de despesas com a aquisição de vales-transporte para os bolsistas contemplados pelo Programa Bolsa Universitária, conforme Decreto nº 28.865, de 17 de março de 2008, referente aos meses de janeiro e fevereiro/2009. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria de 08 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa, com o objetivo de apurar os fatos constantes dos processos 150.003065/2008, 150.000033/2009 e 150.000042/2009.

Art. 2º - A Sindicância será conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, constituída por meio da Ordem de Serviço de 23 de junho de 2006, publicada no DODF nº 125 de 03 de julho de 2006.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 37 – BRASILIATUR/REGIÃO ADMINISTRATIVA IX
CEILÂNDIA, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 UG: 240201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO – BRASILIATUR.
PARA: UO: 11111 UG: 190111 – REGIÃO ADMINISTRATIVA IX – CEILÂNDIA. PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0189.9068.6961 – APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL.

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
33.90.39	100	R\$ 46.000,00.

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com apoio a realização de eventos inerentes ao Carnaval 2009.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RÔNEY NEMER	LEONARDO MORAIS
U.O Cedente	U.O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 38 – BRASILIATUR/REGIÃO ADMINISTRATIVA IV –
BRAZLÂNDIA, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 UG: 240201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO – BRASILIATUR.
PARA: UO: 11106 UG: 190106 - REGIÃO ADMINISTRATIVA IV – BRAZLÂNDIA. PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0189.9068.6961 – APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL.

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
33.90.39	100	R\$ 20.000,00.

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com apoio a realização de eventos inerentes ao Carnaval 2009.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RÔNEY NEMER	EDIS DE OLIVEIRA SILVA
U.O Cedente	U.O Favorecida

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 36 – BRASILIATUR, publicada no DODF nº 36 página 10, do dia 19 de fevereiro de 2009, ONDE SE LÊ: “... PARA: UO: 111124 – Região Administrativa II – Gama. UG: 190124 – Região Administrativa II – Gama...”; LEIA-SE: “... PARA: UO: 11104 – Região Administrativa II – Gama. UG: 190104 - Região Administrativa II – Gama...”.

Na Portaria Conjunta Nº 35 – BRASILIATUR, PUBLICADA NO DODF Nº 36 página 10, do dia 19 de fevereiro de 2009, ONDE SE LÊ: “...Valor R\$ 23.000,00 e no Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com apoio a realização de eventos inerentes ao Carnaval 2009...”. LEIA-SE: “...O valor R\$ 89.390,00 e no Objeto : Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com realização de eventos na referida Região Administrativa...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 71ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas e cinquenta minutos do dia dezoito de dezembro do ano de dois mil e oito, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/DF, foi aberta a 71ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Senhor Cassio Taniguchi, que neste ato substituiu o Presidente do Conselho, Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, José Roberto Arruda, com a presença dos

conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre o assunto constante da Pauta, a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: 1.1 – Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1.2 – Posse dos Novos Conselheiros; 1.3 – Aprovação da Ata da 70ª Reunião Ordinária; – 2) – Abertura dos Trabalhos – 2.1 – Apresentação do Projeto Conceitual da Via Interbairros pela SEDUMA; 2.2 – Processo 141.002.183/07; Interessado: TRF; Assunto: Aprovação do Projeto do Edifício Sede do Tribunal Regional Federal - TRF; Relator: Élon Ribeiro e Póvoa - 3) – Assuntos Gerais – 4) – Encerramento. O Senhor Presidente Substituto, Cassio Taniguchi, iniciou a reunião cumprimentando o engenheiro Carlos Marins de La Mônica e o arquiteto José Murilo Luís Brito, ambos do Tribunal Regional Federal 1ª Região. Também deu as boas vindas e posse ao novo Conselheiro, o Senhor Javiel Llorenti Bairro, suplente do Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal. A seguir, passou à Ordem do Dia. Primeiramente, foi submetida à aprovação a Ata da 70ª Reunião Ordinária do CONPLAN, com a complementação sugerida pelo Conselheiro Nazareno Stanislaw. Sendo a Ata aprovada, foi solicitada a inversão da pauta, tendo em vista a presença dos representantes e dos autores do Projeto do Tribunal Regional Federal. Não havendo qualquer objeção, o Conselheiro Élon Ribeiro e Póvoa, relator do processo, iniciou a apresentação sobre o projeto. Ressaltou que este fora analisado de forma bastante minuciosa, que o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN já havia, previamente, se manifestado sobre o assunto e sobre todos os elementos constantes do processo e que, após visita ao local, foi feito o seu relato. Concluída a exposição, ele se coloca à disposição para possíveis esclarecimentos. A Conselheira Sylvania Ficher diz que não vê nenhum problema no parecer do Conselheiro, que ele é absolutamente correto. Entende também, perfeitamente, os problemas operacionais e funcionais do tribunal. Enfatiza que o problema é em relação às circunstâncias, que as circunstâncias é que não são corretas; que o problema é anterior, o de sempre, a força, o poder do arquiteto Oscar Niemeyer, que está destruindo sua obra com os seus penduricalhos. A Conselheira Lélia Barbosa cumprimenta todos, informando que essa seria sua última reunião como Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF, e que seu mandato terminaria em 31 de dezembro de 2008. Após ler o relato, percebia que o próprio Oscar Niemeyer estava indo na contramão de tudo aquilo que ele, junto com Lúcio Costa, havia projetado. Ressalta que o próprio Tribunal Regional Federal deveria dar o bom exemplo, e que ela, enquanto Conselho de Fiscalização da profissão de engenharia, arquitetura e agronomia, era obrigada a fiscalizar o cumprimento da legislação e que, não poderia votar nessa posição, favoravelmente à aprovação do projeto. O Conselheiro José Carlos Córdova Coutinho diz que é extremamente constrangedor iniciar sua atuação no Conselho comentando um projeto do Oscar Niemeyer, numa área nobre reservada à Justiça e se manifestando contrário. O Conselheiro Dilson Resende pede licença para se ausentar manifestando seu voto favorável ao voto do relator. O Conselheiro Francisconi pediu vistas ao processo, visto a grande divergência entre os membros do Conselho e considerando o notável histórico profissional e o conhecimento da área de patrimônio de alguns conselheiros. O Presidente Substituto coloca em discussão o pedido de vistas, e diz que se algum técnico do Tribunal quisesse se manifestar estaria livre a palavra. A técnica do TRF, Denise Militão, faz algumas explicações tirando algumas dúvidas. Em seguida, o Senhor José Murilo Luís Brito, arquiteto do Tribunal Regional Federal - 1ª Região também faz breves esclarecimentos a respeito do processo como um todo. O Conselheiro Sílvio Domingos se diz desconfortável mediante a proposta relatada. O Conselheiro Henrique Brandão expõe que se está diante de uma situação de conflito potencial entre órgãos do Governo Federal e do Governo do Distrito Federal, que poderia haver mais uma reflexão, e até, verificar a hipótese de uma mudança da NGB para aquela área, condicionando seu voto à uma proposta de revisão e adaptação da norma à realidade. O Presidente Substituto diz que para melhor encaminhamento do processo iria colocar alguns pontos. Lembra que a área já era uma área cheia de exceções, e que essa era mais uma exceção; que havia também a necessidade de se ter efetivamente um novo plano para a área de preservação, e que isso iria acontecer em breve, pois o processo de licitação já estava em curso e iria evidentemente, estabelecer novos parâmetros, novos coeficientes, enfim, para área tombada como um todo. Ele pede que a Senhora Denise Militão leia o parecer do IPHAN, que, assinado pelo Superintendente Regional da 15ª Superintendência Regional do IPHAN/DF, Alfredo Gastal, é pela aprovação do projeto de construção do Edifício Sede do Tribunal Federal da 1ª Região. O Conselheiro Francisconi propõe que se aprove, mas que seja estabelecida a revogação dessa excepcionalidade disposta no Parágrafo 3º do Artigo 9º, da Portaria 314/92, uma vez que essa é a semente, o foco de tudo. O Presidente Substituto expõe que essa é a reunião mais complicada que o Conselho já teve, mas considerando as últimas manifestações, ponderou que fosse aprovado o projeto, efetuada a revisão da NGB e encaminhado ao IPHAN, expediente em nome do CONPLAN, solicitando a revogação do parágrafo 3º do Artigo 9º da Portaria 314/92, constando assim na Ata da reunião. Em seguida, colocou em votação e foi, então, aprovado o projeto do Edifício Sede do Tribunal Federal da 1ª Região. O Presidente Substituto sugere a exposição de um assunto extrapauta, uma vez que devido ao adiantado da hora, não seria possível apresentar o projeto da Via Interbairros. Sendo assim, aproveitando a oportunidade, se todos concordassem, naquele momento seria feita a exposição de mais um projeto do Oscar Niemeyer. Todos concordaram. Sendo assim, a Assessora Especial do Gabinete, Giselle Moll, efetua uma apresentação do relato sobre o projeto do Conselho da

Justiça Federal que havia retornado da Administração de Brasília. Explica que é mais um processo vinculado ao Poder Judiciário, em construção no Pólo Oito do Setor de Clubes Esportivos Sul, trecho 03, lote 09, e que o projeto já havia sido encaminhado ao IPHAN que se pronunciou favorável efetuando algumas considerações. Ela, então, relatou a proposta do IPHAN. A Conselheira Elza Helena esclarece que teve a oportunidade de examinar e relatar o processo anteriormente, e considerou, à época, uma desobediência ao projeto, visto que o projeto foi duas vezes aprovado, mas simplesmente, resolveram construir como eles queriam. Disse não se tratar de uma necessidade, portanto, de se ter uma aprovação da altura maior do que a permitida. Ela mantém sua decisão anterior de que a obra deve continuar embargada até que seja adequada ao projeto aprovado pela Administração Regional de Brasília, uma vez que já se adequou quanto às vagas de garagem, mas não quanto à altura e demais exigências que a Administração Regional fez. A assessora Giselle Moll esclarece que já foram colocadas 89 vagas de estacionamento em superfície. O Presidente Substituto faz algumas considerações e coloca em votação a aprovação do projeto. O Conselheiro Francisconi se abstém. O Presidente Substituto chama a atenção de que a votação é em relação à proposta do IPHAN, seria aprovar ou não aprovar a proposta do IPHAN. A Conselheira Ana Maria Nogales se manifesta contrária à aprovação. O Presidente Substituto diz que a partir do próximo ano, esse tipo de coisa não iria mais acontecer, pois o Conselho iria exigir a revogação do parágrafo 3º do Artigo 9º da Portaria 314/92. Diz que a taxa de ocupação permitida é 60% e ele está com quase 100%. O Conselheiro Geraldo Nogueira vota contra, bem como o Conselheiro José Carlos Córdova Coutinho. Concluindo que todos eram contrários à proposta efetuada pelo IPHAN de aprovação do projeto do Conselho Federal de Justiça, o Presidente Substituto diz que retornará esse processo ao IPHAN para que seja feita a exigência de conformidade com a NGB. A Senhora Denise Militão solicitou a palavra e fez um breve agradecimento aos Conselheiros. E, para finalizar, o Presidente Substituto agradeceu a participação de todos e nada mais havendo a ser tratado declarou encerrada a reunião, da qual, eu, Margareth Coutinho Ruas, Secretária ad hoc, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, e todos os conselheiros presentes. Presidente Substituto: Cassio Taniguchi Conselheiros: Dilson Resende de Almeida,

José Carlos Córdova Coutinho, Javiel Llorente Barrio, Elza Helena Soares, Adriana Salles Galvão Leite, Sérgio Paz Magalhães, Ana Maria Nogales, Tony Marcos Malheiros, Wanessa Fernandes F. de Oliveira, Élon Ribeiro e Póvoa, Geraldo Nogueira Batista, Jorge Guilherme Francisconi, Vera Mussi Amoreli, Adalberto Cléber Valadão, Sílvio Venâncio Domingos, Henrique Brandão Cavalcanti, Nazareno Stanislaw Affonso, Sylvania Ficher.

71ª REUNIÃO ORDINÁRIA - DECISÃO Nº 09 / 2008 – CONPLAN

Processo: 141.002.183/07. Interessado: TRF – Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Assunto: Aprovação do Edifício Sede do TRF – 1ª Região RELATOR: Conselheiro Élon Ribeiro e Póvoa.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.078, de 28 de maio de 2007, em sua 71ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de dezembro 2008, acolhendo a sugestão do relator, decidiu pela aprovação do Projeto Arquitetônico de autoria do arquiteto Oscar Niemeyer para a Sede do Tribunal Regional Federal – TRF da 1ª Região, no Lote 3 da Quadra 5 do Setor de Administração Federal Sul – SAF/Sul, na Região Administrativa Plano Piloto–RA I, constante do Processo Administrativo nº 141.002.183/07. Brasília, 18 de dezembro de 2008. Presidente Substituto: CASSIO TANIGUCHI. Conselheiros: DILSON RESENDE ALMEIDA, JOSÉ CARLOS C. COUTINHO, JAVIEL LLORENTE BARRIO, ELZA HELENA SOARES, ADRIANA SALLES GALVÃO LEITE, ANA MARIA NOGALES VASCONCELOS, GERALDO NOGUEIRA BATISTA, ÉLSON RIBEIRO E PÓVOA, ADALBERTO CLÉBER VALADÃO, VERA MUSSI AMORELLI, SÍLVIO VENÂNCIO DOMINGOS, NAZARENO STANISLAU AFFONSO, SYLVIA FICHER, LÉLIA BARBOSA DE SOUSA SÁ, WANESSA FERNANDES F. DE OLIVEIRA, HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI, JORGE GUILHERME FRANCISCONI.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2569ª – REALIZADA EM: 17/02/2009 – Relatora: ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS.

DECISÃO Nº 190 – Processo 111.000.361/2009 – INTERESSADO: NUBEN/TERRACAP – A Diretoria, acolhendo o voto da relatora, DECIDE ratificar o ato do Senhor Presidente desta Empresa no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 33.751,80 (trinta e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), objetivando a aquisição de Cartão Magnético para transporte no Distrito Federal e Vales Transporte do Entorno para distribuir aos empregados e estagiários da Companhia no período de 1º a 30 de março de 2009, com base nos termos do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.0750.8504.0087 – Concessão de Benefícios aos Servidores da TERRACAP, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica, Subelemento 72 – Vale Transporte. Processo 111.001.183/2005 – Interessado: GEDS/TERRACAP – DECISÃO Nº 193 - Relator: LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) revogar em todos os seus termos a sua Decisão nº 506, de 19 de julho de 2005; b) declarar prorrogados todos os prazos, cláusulas e condições dos Contratos de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra referentes aos imóveis localizados nas ADE's do Riacho Fundo e do Recanto das Emas/DF, pelo prazo de 43 (quarenta e três) meses, período de vigência da Decisão nº 506, de 19 de julho de 2005, contados a partir da data de vencimento de cada um dos respectivos instrumentos contratuais; c) determinar à DIRAF que adote providências necessárias ao reinício da cobrança das taxas de ocupação dos citados imóveis, que se dará no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Decisão no DODF.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO
Presidente

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL
Em 13 de fevereiro de 2009.

Processo: 094.000.249/2009. Interessado: SLU. Assunto: Despesas com pagamento de IPVA e seguro dos veículos deste SLU, relativo ao exercício de 2009. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, em conformidade com o despacho do Chefe da Procuradoria Jurídica do SLU, exarado à fl. 45 do processo em referência.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 19 de fevereiro de 2009.

Processo: 410.002856/2008. Interessado: ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 31, de 3 de fevereiro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, Em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por aprovar a alteração da matriz curricular do Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, autorizado para a Escola CETEB de Jovens e Adultos, localizada no SGAS, Quadra 603, Conjunto C, Brasília – Distrito Federal, com metodologia de educação a distância, que constitui anexo do citado Parecer.

Processo: 460.000012/2009. Interessado: EDUARDO CUNHA CAMPOS E OLIVEIRA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 32, de 10 de fevereiro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por , Eduardo Cunha Campos e Oliveira, no Barrenjoey High School em Sydney, New South Wales, Austrália, concluídos em 2008 ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 460.000009/2009. Interessado: FLÁVIA LOURDES VAZ DE CASTRO. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 33, de 10 de fevereiro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Flávia Lourdes Vaz de Castro, em 2005, na “Everett High School”, na cidade de Everett, Massachusetts, Estados Unidos da América ,ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo 460.000011/2009. Interessado: ANDERSON DE OLIVEIRA LOUZEIRO. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 34, de 10 de fevereiro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Anderson de Oliveira Louzeiro, em 2007, na “Shrewsbury High School”, na cidade de Shrewsbury, Massachusetts, Estados Unidos da América,ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 460.000008/2009. Interessado: ROBSON RICARDO DELARRY LAURITZEN. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 35, de 10 de fevereiro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos

realizados por Robson Ricardo Delarry Lauritzen, em 2005, via exames de Estado, conforme “High School Equivalency Certificate” (Certificado de Equivalência de Segundo Grau), expedido pela “California State Board of Education” (Secretaria de Educação do Estado da Califórnia), São Francisco, Califórnia, Estados Unidos da América,ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 410.000221/2009. Interessado: DHAYAN HENRIQUE PIMENTEL GAMA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 36, de 10 de fevereiro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Dhayan Henrique Pimentel Gama, na Strathmore High School, em Strathmore, Alberta, Canadá, concluídos em 2007,ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo: 410.000015/2009. Interessado: WALESKA TAMARA CARRASCO VERA. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 37, de 10 de fevereiro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Waleska Tamara Carrasco Vera, no Colégio “Arturo Prat Chacón”, em Talcahuano, Chile, concluídos em 2008,ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 18 de fevereiro de 2009.

PARECER Nº: 26/09 – GAB/SEF. REFERÊNCIA: PROCESSO nº 047.002.333/2007; 047.002.719/2007; 040.001.915/2008. INTERESSADA: DANIELE CRISTINE ROSA. ASSUNTO: ISENÇÃO IPVA – TAXISTA. EMENTA: TRIBUTÁRIO. IPVA. ISENÇÃO/TAXISTA. CARACTERIZAÇÃO DE MANDATO EM CAUSA PRÓPRIA. INTEMPESTIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS OU ATO ILEGAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. Recurso apresentado fora do prazo legal impõe a Administração o seu não conhecimento (Lei nº 9.784/99, art. 63, I). Não há qualquer fato novo, circunstância relevante que possa justificar a inadequação da decisão proferida, mantendo-se, por conseguinte, a decisão de primeira instância. (Lei nº 9.784/99, arts. 63, § 2º e 65). Recurso não conhecido. Demonstrado na procuração que o mandante cede e/ou transfere ao mandatário o veículo a que se refere o mandato e não estando o recurso instruído com documentação apta à desconstituir a decisão de Primeira Instância, há de se manter o indeferimento, haja vista a evidência de que do mandato procuratório resultou uma cessão indireta de direito. Recurso não conhecido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 26/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita, conforme sugerido pela Assessoria Jurídico-Legislativa.

PARECER Nº: 27/09 – GAB/SEF. REFERÊNCIA: PROCESSO nº 127.007.979/2008. INTERESSADA: COMUNIDADE EVANGELICA DE CONFISSÃO LUTERANA DE BRASILIA. ASSUNTO: IMUNIDADE IPTU/TLP. EMENTA: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IPTU. TEMPLOS DE QUALQUER CULTO. FINALIDADE ESSENCIAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Os imóveis localizados em lugar independente, fora da área do templo, não estão enquadrados na imunidade de templo, disposta no art. 150, VI, “b” da Constituição Federal. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 27/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita, conforme sugerido pela Assessoria Jurídico-Legislativa.

PARECER Nº: 28/09 – GAB/SEF. REFERÊNCIA: PROCESSO nº 122.000.791/2007. INTERESSADO: JULIO VICENTE DE OLIVEIRA. ASSUNTO: ISENÇÃO IPTU. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO. IPTU. LEI Nº 1.362/1996. APOSENTADO/PENSIONISTA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A área construída do imóvel é superior a 120m². Não-preenchimento de requisito exigido no art. 3º da Lei nº 1.362/96. Não assiste razão ao Requerente, vez que não se encontra amparado legalmente para valer-se da isenção do IPTU. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 28/2009. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita, conforme sugerido pela Assessoria Jurídico-Legislativa.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 19 DE FEVEREIRO 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de

14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta da CI nº 03 – CP 23, referente ao processo 040.004.568/2008, resolve: Art. 1º - Reinstaurar, a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 006, de 16 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 013, de 19 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 19 DE FEVEREIRO 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta da CI 01/2009, referente ao processo 125.000.294/2003, resolve: Art. 1º - Reinstaurar, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar prorrogada pela Ordem de Serviço nº 289, de 19 de dezembro de 2008, publicada no DODF nº 254, de 22 de dezembro de 2008. Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 19 DE FEVEREIRO 2009.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta da CI nº 03 – CP 20, referente ao processo 040.005.452/2006, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar prorrogada pela Ordem de Serviço nº 290, de 30 de dezembro de 2008, publicada no DODF nº 260, de 31 de dezembro de 2008, alterada pela Ordem de Serviço nº 20, de 05 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 27, de 06 de fevereiro de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 17 de fevereiro de 2009.

Processo: 040.009.296/2004. Interessado: MERCOSUL COMERCIAL LTDA. Assunto: REGIME ESPECIAL. O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dos autos constam, em especial, os despachos de fls. 464-verso, 462, 462-verso e 463, respectivamente, da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Núcleo de Monitoramento de Regimes Especiais, da Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais e da Diretoria de Fiscalização Tributária, resolve: TORNAR SEM EFEITO o Termo de Cassação de Regime Especial nº 20/2008-SUREC/SEF, de 15 de agosto de 2008, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 166, de 22 de agosto de 2008, com efeitos retroativos a mencionada data.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 26/2008.

(Processo 125.002.456/2008)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, no exercício de sua competência prevista no artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, com fulcro no artigo 25 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto no artigo 327 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 e de acordo com o Parecer nº 184/2008 – NUPES/GEJUC, resolve firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa CREMER S/A, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida à Avenida Perimetral Norte, nº 305 em Goiânia (GOSC), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.641.325/0027-57, neste ato representada pelo seu procurador Sr. Leon Carlos Brito de Freitas, portador do documento de identidade nº 1318291 expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.336.656-72, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à ACORDANTE, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, referente às operações internas subsequentes com os produtos relacionados no item 5 do Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955/97 de 22 de dezembro de 1997 – medicamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A alíquota aplicada à base de cálculo é a vigente para operações internas no Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA – O valor do imposto a ser retido será: a diferença entre o resultado da

aplicação da alíquota interna sobre a base de cálculo prevista na cláusula segunda e o devido pela operação própria do remetente, observando o estorno de crédito previsto no inciso V do artigo 35 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, devendo ser recolhido até o 9º (nono) dia do mês subsequente ao término do período de apuração, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao término do período, em agência do Banco de Brasília S/A ou na sua falta, em agência de banco oficial signatário do convênio patrocinado pela Associação de Bancos Comerciais Estaduais – ASBACE, localizada na praça do remetente, em conta especial, a crédito do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUINTA – A ACORDANTE deve entregar, através do programa SINTEGRA, os arquivos magnéticos, no leiaute definido nos termos do Convênio ICMS 57/95 e da Portaria Distrital nº 785/2003, os quais deverão conter obrigatoriamente os campos 10, 50, 53, 54 e 75.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os arquivos a que se referem o caput devem ser entregues até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao que se referem as informações.

CLÁUSULA SEXTA – Para fins de controle e informação a ACORDANTE deve preencher todos os campos da Nota Fiscal de venda, modelo 1, e em especial os seguintes:

I. no quadro “observação” indicação de que o ICMS foi retido conforme Termo de Acordo de Regime Especial nº 026/2008 – SUREC/SEF;

II. no quadro destinado ao cálculo do ICMS: base de cálculo e valor do ICMS retido por Substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – Aplica-se à ACORDANTE o disposto no Convênio ICMS 81/93 e no Protocolo ICMS 09/91.

CLÁUSULA OITAVA – A ACORDANTE facilitará aos funcionários do Fisco do Distrito Federal, se necessário, o livre ingresso em suas dependências, bem como o acesso a seu arquivo contábil e fiscal, prestando-lhe todas as informações necessárias ao controle das operações de que trata este Termo, mediante credenciamento prévio junto à Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás.

CLÁUSULA NONA – Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade concedente, revisto, cassado, revogado, revisto ou alterado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica automaticamente extinto quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer das partes poderá denunciar o presente termo de acordo mediante aviso prévio de, no mínimo, trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Regime Especial não dispensa a ACORDANTE do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas de ordem judicial relativa a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este Termo de Acordo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, ou de seu extrato, sendo lavrado em 02 (duas) vias, extraída 01 (uma) cópia.

PARÁGRAFO ÚNICO – A publicação a que se refere o caput desta cláusula no Diário Oficial do Distrito Federal dependerá de prévia anuência concedida pela Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás a este Termo de Acordo.

Brasília/DF, 20 de outubro de 2008

FABÍOLA CRISTINA VENTURINI

Subsecretária da Receita

ANUÊNCIA CONCEDIDA PELO ESTADO DE GOIAS CONFORME O DESPACHO Nº 252/09 – GSF/GO, DE 02/02/2009 – PROCESSO 200800004023953

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 05, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art. 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO(S) do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 048.005.160/2003, KELLY CRISTINA SOUZA ALVES, ANTONIO ALVES SABINO, 17/02/2002, R\$ 1.986,88. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO**RETIFICAÇÃO**

No Despacho nº 02, datado de 03 de fevereiro de 2008, publicado no DODF nº 27, de 06 de fevereiro de 2009, página 10, ONDE SE LÊ: "... 03 de fevereiro de 2008...", LEIA-SE: "... 03 de fevereiro de 2009...";

No Despacho nº 03, datado de 03 de fevereiro de 2008, publicado no DODF nº 28, de 09 de fevereiro de 2009, página 16, ONDE SE LÊ: "... 03 de fevereiro de 2008...", LEIA-SE: "... 03 de fevereiro de 2009...";

No Ato Declaratório nº 07, de 03 de fevereiro de 2009, publicado no DODF nº 28, de 09 de fevereiro de 2009, página 15, ONDE SE LÊ: "... Cristiano Pedro de Oliveira...", LEIA-SE: "... Cristiniano Pedro de Oliveira...";

No Despacho de Indeferimento nº 02, datado de 29 de janeiro de 2008, publicado no DODF nº 27, de 06 de fevereiro de 2009, página 10, ONDE SE LÊ: "... 29 de janeiro de 2008...", LEIA-SE: "... 29 de janeiro de 2009..." e, ONDE SE LÊ: "... Antonio Medeiros Moura...", LEIA-SE: "... Antonio Medeiros de Moura...".

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA -
NÚCLEO BANDEIRANTE****DESPACHO DO GERENTE Nº 06, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.**

Restituição de Tributos – Deferimento.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e nº 103, de 09 de setembro de 2008 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara que foi(ram) autorizada(s) a(s) restituição(ões) ao(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ões) a seguir, contendo o(s) n°(s) do(s) processo(s), nome(s), CPF(s)/CNPJ(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 0047-001991/2008, Aliomar Brandão Carneiro, 055.161.531-15, IPVA/2008 (Veículo JFD 1188), R\$ 371,25; 0042-007032/2008, José Carlos Leonarde, 239.849.611-20, IPVA/2007 e 2008 (Veículo JDT 7803), R\$ 486,25; 0043-000792/2009, Paulo Alexandre Marques Sampaio, 001.465.501-29, IPVA/2009 (Veículo JGE 1291), R\$ 108,85; 0047-000051/2009, Carlito Teles de Andrade, 040.821.502-00, Consolidado REFAZ III Parcelado 0020298275 (Parcela 01), R\$ 130,26.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

DESPACHO DO GERENTE Nº 07, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

Restituição de Tributos – Indeferimento.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e nº 103, de 09 de setembro de 2008 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve indeferir o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0047-000022/2009, Delzita Portela de Carvalho, 153.667.401-00, IPVA/2007 (Veículo JGH 2288), agente não capaz, conflitando com o disposto no Artigo 64, Inciso VI do Decreto nº 16.106/1994 e com os Artigos 115 e 653 da Lei nº 10.406/2002. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009.**

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 409, de 09/12/2008, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.011.605/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 383, de 08/12/2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.013.026/2004.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 379, de 08/12/2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.010.087/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 385, de 08/12/2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.000.769/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 418, de 09/12/2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo 060.011.604/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 124, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 407, de 09/12/2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo 060.011.705/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 125, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 409, de 09/12/2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo nº 060.011.605/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 126, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 420, de 09/12/2008, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060.011.707/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 127, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 406, de 09/12/2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo 060.017.454/2006.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 128, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 419, de 09/12/2008, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060.011.706/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 129, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 391, de 09/12/2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo 060.005.874/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 9º e artigo 63 do anexo V do Decreto nº 28.814, de 29 de fevereiro de 2008 e o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 04 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º - DELEGAR competência ao Gerente de Transporte da Unidade de Apoio as Unidades, da Unidade de Administração Geral/SES, para autorizar a condução de veículos oficiais, conforme disposto no Decreto nº 27.913/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CARLOS FERNANDO DAL SASSO DE OLIVEIRA

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original publicado no DODF nº 31, de 12 de fevereiro de 2009, página 12.

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO GAMA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 3º, da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar com base no artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, Processo nº 275.000.041/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 06 de 14 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 15, de 21 de janeiro de 2009, página 49.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ROBSON UMBELINO BRITO

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

A DIRETORA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.000.473/2008, instituída pela Ordem de Serviço nº 38, de 14 de outubro de 2008, publicada no DODF nº 222 de 07 de novembro de 2008, página: 45.

Art. 2º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de

Sindicância, referente ao processo 277.001.113/2006, instituída pela Ordem de Serviço nº 341, de 06 de novembro de 2008, publicada no DODF nº 223 de 10 de novembro de 2008, página: 37.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MANUEL LOPES SANTANA

DIRETORIA GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe foram delegadas através do artigo 4º da Portaria nº 75, de 21 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, contados do término do período inicial da designação, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar acidente em serviço do processo 282.000.617/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
CARLOS AUGUSTO NASCIUTTI VELOSO

**SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA****CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUARTA SESSÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Ana Carolina Graça Souto e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Francisco Vaz, Valtan Timbó Martins Mendes Furtado e Roberto Carlos Silva. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Passada a palavra ao Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, este lamentou profundamente o falecimento do Desembargador aposentado do TJDF, Doutor Lúcio Batista Arantes, ocorrido, nesta data, sugerindo o envio de expediente de condolências aos familiares, tendo os demais Conselheiros se associado aos votos formulados. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 099/09 – Classe “A” – nº 092/09, o de nº 254/09 – Classe “A” – nº 233/09 e o de nº 256/09 – Classe “A” – nº 235/09; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 085/09 – Classe “A” – nº 078/09 e o de nº 213/09 – Classe “A” – nº 192/09; Ana Carolina Graça Souto os Procedimentos: nº 086/09 – Classe “A” – nº 079/09 e o de nº 242/09 – Classe “A” – nº 221/09; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 089/09 – Classe “A” – nº 082/09, o de nº 215/09 – Classe “A” – nº 194/09 e o de nº 255/09 – Classe “A” – nº 234/09; Luciana Marcelino Martins os Procedimentos: nº 123/09 – Classe “B” – nº 003/09, o de nº 245/09 – Classe “A” – nº 224/09, o de nº 247/09 – Classe “A” – nº 226/09 e o de nº 252/09 – Classe “A” – nº 231/09; Roberto Carlos Silva os Procedimentos: nº 061/09 – Classe “A” – nº 054/09, o de nº 087/09 – Classe “A” – nº 080/09 e o de nº 138/09 – Classe “A” – nº 123/09. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 173/09 – Classe “A” – nº 158/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto nº 6.706/08, julgando prejudicada a comutação de pena e o de nº 243/09 – Classe “A” – nº 222/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 17.721-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 54.274-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e o de nº 89.443-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto nos termos do Decreto nº 6.706/08. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 071/09 – Classe “A” – nº 064/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos dos Decretos de nº 6.294/07 e 6.706/08 e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional, o de nº 089/09 – Classe “A” – nº 082/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto nº 6.706/08, julgando prejudicada a comutação de pena, o de nº 197/09 – Classe “A” – nº 182/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 215/09 – Classe “A” – nº 194/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 238/09 – Classe “A” – nº 217/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos dos Decretos nº 5.620/05, 5.993/06, 6.294/07 e 6.706/08 e o de nº 255/09 – Classe “A” – nº 234/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e os Processos:

nº 45.024-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e o de nº 95.584-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto nº 6.706/08. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2009. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

**ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUINTA SESSÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 150/160, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Ana Carolina Graça Souto, Hodecy Ferreira Pinheiro e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Francisco Vaz e Roberto Carlos Silva. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSO: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 227/09 – Classe “A” – nº 206/09 e o de nº 231/09 – Classe “A” – nº 210/09; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 234/09 – Classe “A” – nº 213/09, o de nº 235/09 – Classe “A” – nº 214/09 e o de nº 253/09 – Classe “A” – nº 232/09; Ana Carolina Graça Souto os Procedimentos: nº 116/09 – Classe “A” – nº 103/09, o de nº 140/09 – Classe “A” – nº 125/09 e o de nº 232/09 – Classe “A” – nº 211/09; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 125/09 – Classe “A” – nº 110/09, o de nº 169/09 – Classe “A” – nº 154/09 e o de nº 182/09 – Classe “A” – nº 167/09; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Procedimentos: nº 033/09 – Classe “A” – nº 031/09, o de nº 074/09 – Classe “A” – nº 067/09 e o de nº 229/09 – Classe “A” – nº 208/09; Roberto Carlos Silva os Procedimentos: nº 141/09 – Classe “A” – nº 126/09 e o de nº 167/09 – Classe “A” – nº 152/09 e o Processo nº 102.634-5. JULGAMENTOS: A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 076/09 – Classe “A” – nº 069/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 082/09 – Classe “A” – nº 075/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos dos Decretos de nº 6.294/07 e 6.706/08, o de nº 085/09 – Classe “A” – nº 078/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e pelo deferimento do livramento condicional, o de nº 143/09 – Classe “A” – nº 128/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 164/09 – Classe “A” – nº 149/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 170/09 – Classe “A” – nº 155/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e o de nº 213/09 – Classe “A” – nº 192/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 125/09 – Classe “A” – nº 110/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 169/09 – Classe “A” – nº 154/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o de nº 182/09 – Classe “A” – nº 167/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08. O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Procedimentos: nº 105/09 – Classe “A” – nº 098/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08, o de nº 149/09 – Classe “A” – nº 134/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ do remanescente da pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e o de nº 154/09 – Classe “A” – nº 139/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena nos termos do Decreto nº 6.706/08 e o Processo nº 32.634-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto nº 6.706/08. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2009. Pedro Arruda da Silva, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 15, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL RESPONDENDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, tendo em vista o contido no Ofício nº 01/2009 Grupo de Trabalho, Portaria 86/08, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo de que trata a Portaria nº 86/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 02, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 79, incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de 03 de dezembro de 2008, publicada no DODF nº 243, processos nº(s) 113.001019/2008, 113.001172/2008 e 113.001173/2008, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 60 (sessenta) dias

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

**SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA,
SOCIAL E CONTROLE INTERNO**

**AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO
DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos X e XIV, do artigo 17 e parágrafo segundo do artigo 42 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Revogar a Resolução nº 03, de 16 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 16, de 22 de janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES

PRESIDENTE TJA

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos X e XIV, do artigo 17 e parágrafo segundo do artigo 42 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º - Tornar Pública a Pauta de Julgamento das Sessões Extraordinárias da 1º e 2º Câmaras referentes ao mês de fevereiro de 2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

1º CÂMARA

Data: 25 de Fevereiro de 2009, quarta-feira - primeira sessão. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.

RV-135.000.637/2006; Recorrente: LUIZ MANOEL DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.637/2006. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-142.000.184/2006; Recorrente: MERCEARIA ARIVAZ LTDA-ME, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.184/2006. Relator: GILSON LOBO. RV-135.001.124/2006; Recorrente: EDUARDO FERNANDES TOLEDO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.124/2006. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-361.003.993/2008; Recorrente: JOÃO JOSÉ PEREIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.003.993/2008. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto.

Data: 25 de Fevereiro de 2009, quarta-feira - segunda sessão. Horário: a partir das 16:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.

RV-142.001.132/2006; Recorrente: EXATA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.132/2006. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-142.000.754/2006; Recorrente: ANDRÉ LUIZ BARBOSA DOS SANTOS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.754/2006. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-142.001.909/2006; Recorrente: HENRIQUE CESAR MONTEIRO DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.909/2006. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto.

Data: 26 de Fevereiro de 2009, quinta-feira - terceira sessão. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.

RV-135.000.595/2006; Recorrente: INTERLAR MÓVEIS LTDA, Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.595/2006. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-142.000.907/2006; Recorrente: AUTO POSTO PETROBRASÍLIA LTDA, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.907/2006. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-135.001.225/2007; Recorrente: RENATO MARTINS LOPES; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.225/2007. Relator: GILSON LOBO.

Data: 26 de Fevereiro de 2009, quinta-feira - quarta sessão. Horário: a partir das 16:00 horas.

Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.
 RV-135.000.050/2006; Recorrente: MARIA SEBASTIANA CAVALCANTE RODRIGUES – ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.050/2006. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-134.000.619/2008; Recorrente: JOEL NEVES DE SOUSA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.619/2008. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-143.000.801/2006; Recorrente: GODOFREDO SOUZA PEREIRA Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.801/2006. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto.
 Data: 27 de Fevereiro de 2009, sexta-feira - quinta sessão. Horário: a partir das 14:00 horas.
 Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.
 RV-142.000.683/2006; Recorrente: DIEGO WANDERSON ALVES SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.683/2006. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-135.000.585/2006; Recorrente: MARIA ROCHELLE REIS FIALHO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.585/2006. Relator: GILSON LOBO. RV-361.003.128/2008; Recorrente: ISABEL CRISTINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.003.128/2008. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-135.000.249/2006; Recorrente: OZAMAR LOPES DE SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.249/2006. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto.
 Data: 27 de Fevereiro de 2009, sexta-feira - sexta sessão. Horário: a partir das 16:00 horas.
 Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.
 RV-144.000.140/2007; Recorrente: SEMÁRIO GOMIDES DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 144.000.140/2007. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-136.001.499/1999; Recorrente: PAPELARIA E ENCADERNADORA CRUZEIRO; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 136.001.499/1999. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-135.000.238/2006; Recorrente: CARLOS SILVESTRE V. JÚNIOR, Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.238/2006. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO. RV-135.000.773/2006; Recorrente: ADAILTON VIEIRA ROSA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.773/2006. Relator: GILSON LOBO. RV-144.000.189/2007; Recorrente: ORONDINO ALECRIM DA SILVA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 144.000.189/2007. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-135.000.030/2008; Recorrente: SINOMAR ELEUTÉRIO DA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.030/2008. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-135.000.161/2006; Recorrente: ROBERTO KOGA SOARES DOS SANTOS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.161/2006. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-135.001.183/2006; Recorrente: ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA SOUSA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.183/2006. Relator: GILSON LOBO. RV-361.005.659/2008; Recorrente: MARCILENE FAUSTINO DIAS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.005.659/2008. Relatora: Germana Maria Silva Serrano. RV-135.000.100/2006; Recorrente: JORGE RANIELE SANZÁVIO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.100/2006. Relator: RUY BARBOSA DA SILVA. RV-143.000.036/2006; Recorrente: MOACIR XAVIER FERREIRA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.036/2006. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. RV-135.000.084/2006; Recorrente: ZÉLIA NUNES DE SOUZA, Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.084/2006. Relator: CESAR AUGUSTO BRUNETO.

2ª CÂMARA

Data: 25 de Fevereiro de 2009, quarta-feira - primeira sessão. Horário: a partir das 14:00 horas.
 Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.
 RV-340.002.537/2006; Recorrente: ESTEVÃO LEITE DA SILVA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 340.002.537/2006. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-143.000.692/2006; Recorrente: RECREAÇÃO E JARDIM DE INFÂNCIA BABY LTDA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.692/2006. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-134.000.832/2007; Recorrente: JOSÉ CARLOS GOMES PEREIRA Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 134.000.832/2007. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-143.000.939/2006; Recorrente: EFIGÊNIA DAMASCENO DACOSTA - ME; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.000.939/2006. Relator: Marcelo Araújo Faria.
 Data: 25 de Fevereiro de 2009, quarta-feira - segunda sessão. Horário: a partir das 16:00 horas.
 Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.
 RV-142.000.583/2006; Recorrente: J. G. SANTOS-ME, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.583/2006. Relator: Clayton Faria Machado. RV-135.000.548/2006; Recorrente: FRANCISCA NEVES DE LUCENA GOMES; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.183/2006. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-135.000.564/2006; Recorrente: RONALDO ADRIANO BONOTO MONTEIRO, Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.564/2006. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-142.001.414/2006; Recorrente: ANTÔNIO NUNES DANTAS, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.414/2006. Relator: Marcelo Araújo Faria.
 Data: 26 de Fevereiro de 2009, quinta-feira - terceira sessão. Horário: a partir das 14:00 horas.
 Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.
 RV-142.000.584/2006; Recorrente: J.A COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA-ME, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.584/2006. Relator: Clayton Faria Machado. RV-135.000.762/2006; Recorrente: DF DANTAS DISTRIBUIDORA DE DOCES E BEBIDAS; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.762/2006. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-135.000.286/2006; Recorrente: HÉLIO GLENAVAN GOMES DA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.286/2006. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-135.000.900/2006; Recorrente: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS; Recorrido: RAF - II; proces-

so fiscal nº 135.000.900/2006. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV- 135.000.860/2006; Recorrente: JOSÉ APARECIDO DE SOUZA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.860/2006. Relator: Marcelo Araújo Faria.
 Data: 26 de Fevereiro de 2009, quinta-feira - quarta sessão. Horário: a partir das 16:00 horas.
 Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.
 RV-145.000.107/2006; Recorrente: CLOVES GOMES DALUZ; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 145.000.107/2006. Relator: Clayton Faria Machado. RV-142.000.586/2006; Recorrente: RILUZIA DE ARAÚJO MEDEIROS-ME, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.586/2006. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-142.001.073/2006; Recorrente: FERRAGENS CENTRAL LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.073/2006. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-137.000.301/2007; Recorrente: JORGE ANTÔNIO DE SOUZA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.000.301/2007. Relator: Marcelo Araújo Faria.
 Data: 27 de Fevereiro de 2009, sexta-feira - quinta sessão. Horário: a partir das 14:00 horas.
 Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.
 RV-135.000.078/2006; Recorrente: MARINALDA ANGELA DE ARRUDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.078/2006. Relator: Clayton Faria Machado. RV-135.001.051/2006; Recorrente: LUZIENE ALVES LEITE; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.051/2006. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-132.001.309/2007; Recorrente: BAR MEU GAROTO LTDA-ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 132.001.309/2007. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-137.001.377/2007; Recorrente: ELVIRA IBANHEZ - ME; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.377/2007. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior.
 Data: 27 de Fevereiro de 2009, sexta-feira - sexta sessão. Horário: a partir das 16:00 horas.
 Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.
 RV-146.000.745/2007; Recorrente: PAULO DE TARSO LUSTOSA DA COSTA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.745/2007. Relator: Clayton Faria Machado. RV-135.001.051/2006; Recorrente: LUZIENE ALVES LEITE; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.001.051/2006. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-305.000.044/2008; Recorrente: ADRIANO MATIAS ROCHA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 305.000.044/2008. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-361.005.634/2008; Recorrente: ROSENI LOPES DA CRUZ; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 361.005.634/2008. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia. RV-146.000.194/2008; Recorrente: AHMAD YAHYA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 146.000.194/2008. Relator: Gilberto Pires de Amorim Junior. RV-142.000.287/2006; Recorrente: ROLDÃO EUGÊNIO BARBOSA, Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.287/2006. Relator: Marcelo Araújo Faria. RV-142.000.649/2006; Recorrente: CHRISTIANNE NONATO SALES; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.000.649/2006. Relator: Clayton Faria Machado. RV-142.001.827/2006; Recorrente: MIGUELINA SOARES RODRIGUES; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 142.001.827/2006. Relator: Glauco Oliveira Santana. RV-135.000.106/2006; Recorrente: MARCELO PAES LANDIM; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 135.000.106/2006. Relator: Aristides Antônio Santiago Maia.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES
 PRESIDENTE TJA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA

Em 17 de fevereiro de 2009.

Processo: 146.000.079/2008. Interessado: FRANCISCO CEOTTO. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. RATIFICO, nos termos do artigo 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de Janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei de Licitações e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008 – PROCAD/PRG, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se ao Serviço de Concessões/PROCAD, para as devidas providências.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 19 de fevereiro de 2009.

Despacho nº 23/2009 – DGA(AP); Processo: 56/2009; Interessada: DRH/DGA; Assunto: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores. No uso da competência delegada no inciso VI do artigo 1º da Portaria nº 89, de 23 de março de 2007, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no montante de \$ 83.997,31 (oitenta e três mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos), acrescido da respectiva correção monetária, conforme demonstrativo elaborado pela Seção de Pagamento de Pessoal, fl. 132, ficando condicionado o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA